



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**

**129^a REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**

Ata da ordem dos dias 14 e 15 de setembro de 2005.

– Brasília-DF –

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**

129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS

Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala A, sala 108. Brasília-DF.

Data: 14 e 15 de setembro de 2005.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, teve início a Centésima Vigésima Nona Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social, sob a Presidência da Conselheira Márcia Maria Biondi Pinheiro, Representante Titular do MDS e Presidente do CNAS, e com a presença dos seguintes membros: Gisele de Cássia Tavares, Representante Suplente da Secretaria Nacional de Assistência Social; Simone Aparecida Albuquerque, Representante Suplente do MDS; Eugênio Guilherme Himmen, Representante Titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG; Luciana de Barros Jaccoud, Representante Suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG; Elias Sampaio Freire, Representante do MPS; José Adelar Cuty da Silva, Representante Titular do MTE; Natalia de Souza Duarte, Representante Suplente do MEC; Sérgio Wanderly Silva, Representante Titular dos Estados; Margarete Cutrim Vieira, Representante Titular dos Municípios; Antônio Celso Pasquini, Representante Titular União Social Camiliana; Misael Lima Barreto, Representante Suplente da Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social; Rosângela Dias Oliveira da Paz, Representante Suplente do Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais – PÓLIS; Dalila Maria Pedrini, Representante Titular da Cáritas Brasileira e vice-presidente do CNAS; Sílvio lung, Representante Suplente da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura; Carlos Ajur Cardoso Costa, Representante Titular da Federação Brasileira de Entidades de e para Cegos – FEBEC; Maria de Fátima Rodrigues Carvalho, Representante Suplente da Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos – ONDEF - Associação dos Deficientes Físicos do estado de Goiás; Euclides da Silva Machado, Representante Titular da Obra Social Santa Izabel; Vânia Lucia Ferreira Leite, Representante Titular da Pastoral da Criança; Ademar de Oliveira Marques, Representante Suplente do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR; Marcos Antônio Gonçalves, Representante Suplente da Federação Brasileira de Inclusão Social, Reabilitação e Defesa da Cidadania – FEBIEX; Carlos Rogério de C. Nunes, Representante da CUT;

Antônio Gilberto da Silva, Representante Titular da Confederação Nacional de Trabalhadores da Seguridade Social – CNTSS; João Paulo Ribeiro, Representante Titular da Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras e Antonio Ferreira Neves, Representante Suplente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas – FENACON, e demais convidados, conforme lista de presença anexa.

ABERTURA – A senhora Presidente, após cumprimentar a todos os presentes, fez registrar os aniversariantes do mês de setembro, a saber: Conselheiro Antonio Ferreira Neves e Conselheira Natália de Souza Duarte. Em seguida, passou a palavra à Secretária Executiva do Conselho, senhora Cláudia Saboia, para fazer o registro das justificativas de ausência dos conselheiros. Registrando as seguintes justificativas encaminhadas à Secretaria Executiva do CNAS: a ausência da Conselheira Natália de Souza Duarte no período da manhã do dia quatorze de setembro. Ausência da Conselheira Dalila Pedrini, no dia doze de setembro, em razão de viagem ao exterior. Conselheira Vânia Lúcia Ferreira Leite, no dia treze de setembro, por motivo de viagem. Conselheiro Marcelo Garcia, nos dias doze, treze, quatorze e quinze de setembro, em função de sua participação na reunião do BID, na Colômbia. Conselheira Hébrida Verardo Fam, nos dias doze, treze, quatorze e quinze de setembro, em razão de gozo de férias. Conselheiro João Manoel P. Alves, nos dias quatorze e quinze de setembro, em função de sua participação em evento acadêmico-científico na Universidade Federal de Manaus. Conselheira Margarete Cutrim Vieira, no dia quinze de setembro, em razão de viagem para participação na Conferência Regional da Criança, em São Luiz-MA. Conselheiro Osvaldo Russo de Azevedo, nos dias treze, quatorze e quinze de setembro, em razão de viagem a Montevideu – Uruguai, representando o MDS no Seminário Preparatório para a 32ª Conferência Nacional de Bem-Estar Social. E ainda a ausência do Conselheiro Marcos Antônio Gonçalves, no dia vinte de setembro, no Grupo de Trabalho do Manual Contábil, em razão de compromissos anteriormente agendados. Dando seqüência aos trabalhos, a senhora Presidente colocou a Ata da Centésima Vigésima Oitava Reunião do CNAS, realizada nos dias dez e onze de agosto de dois mil e cinco, em apreciação. Não havendo qualquer manifestação a Ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a senhora Presidente passou a proferir o relato dos informes da Presidência e Secretaria Executiva do CNAS, destacando que a íntegra do informe houvera sido encaminhado por meio eletrônico a todos os conselheiros anteriormente. Passando a destacar sobre a mudança do CNAS, esclarecendo que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome está em discussão sobre a divisão do espaço físico com o Fórum Nacional de

Assistência Social. Informou ainda sobre arranjos necessários para o bom funcionamento do Conselho, salientando as discussões feitas entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e Ministério da Previdência Social acerca de detalhes técnicos. A senhora Presidente informou ainda sobre a possibilidade de permanência do Conselho no atual espaço que ocupa no Ministério da Previdência Social, assunto que se encontra em discussão pelos Ministérios supramencionados. Informou ainda sobre a transferência do acervo histórico da Assistência Social do Rio de Janeiro para Brasília. O Conselheiro Eugênio Himmen manifestou-se favorável à permanência do CNAS no atual prédio que ocupa. Dando continuidade ao relato dos informes da Presidência e Secretaria Executiva, a senhora Cláudia Saboia destacou a assinatura do Convênio UNESCO para fins de produtos CNAS, esclarecendo tratar-se de três produtos, a saber: mapeamento e levantamento de deliberações das Conferências e Resolução do CNAS, bem como da legislação afeta à Política Nacional de Assistência Social, visando planejamento estratégico do CNAS, trabalho a ser realizado pela professora doutora Dirce Koga; conceber e estruturar banco de dados e acervo dos conselheiros de Assistência Social, a ser realizado pela professora Renata Villas Boas; e ainda elaborar material institucional para orientação e capacitação de técnicos no âmbito do SUAS, sendo três cartilhas sobre o Sistema, Controle Social e Entidade Beneficentes, a ser realizado pela professora doutora Stela Ferreira. Esclarecendo ainda que tais produtos decorreram do planejamento CNAS/2004. Informou ainda sobre a distribuição aos conselheiros do texto “CNAS, o SUAS e os Critérios de Partilha”. A Conselheira Margarete Cutrim Vieira sugeriu que o termo *“quando se apresentou a relação dos municípios contemplados”* contido no texto supramencionado fosse substituído por *“quando foi pactuada a partilha de recursos financeiros para o segundo semestre”*. Sugeriu ainda que o termo *“(…) dos atores municipais(…)”*, fosse substituído por *“(…) valorizando a capacidade dos diversos atores no debate e priorização no atendimento das necessidades (…)”*. A senhora Presidente, considerando as alterações propostas pela Conselheira Margarete Vieira, colocou o supracitado texto em votação. Salientando que o mesmo será enviado para os Conselhos Estaduais, CIBs, a CIT, bem como divulgado através da página do Conselho na Internet. Não havendo outras manifestações acerca do tema, o texto foi aprovado com as alterações acima registradas. Em seguida, a senhora Presidente fez registrar o balanço da realização das Conferências Municipais de Assistência Social, a saber: Acre realizou Conferências em 22 municípios; Alagoas realizou 95 Conferências; Amapá, 16; Amazonas, 12 Conferências; Bahia realizou Conferência em 270 municípios; Ceará realizou Conferências em 183 municípios;

Distrito Federal realizou 13 Conferências; Espírito Santo, 77; informou que o estado de Goiás ainda não encaminhou os dados das Conferências realizadas em seus municípios; Maranhão realizou 111 Conferências, salientando tratar-se de dados parciais; Mato Grosso realizou Conferências em 70 municípios; Mato Grosso do Sul, 78; destacou que o estado de Minas Gerais ainda não encaminhou os dados referentes à realização de suas Conferências Municipais, bem como o estado do Pará; Paraíba, 120; o estado do Paraná ainda não encaminhou dados ao CNAS sobre a realização de suas Conferências; Pernambuco, 184, incluindo Fernando de Noronha; Piauí, 65; Rio de Janeiro, 88; Rio Grande do Norte ainda não encaminhou os dados ao CNAS; Rio Grande do Sul, 483; Rondônia, 18; Roraima, 12; informou que o estado de Santa Catarina realizou Conferências em todos os municípios, entretanto ainda não encaminhou dados ao Conselho; São Paulo, 487; Sergipe, 36; Tocantins ainda não encaminhou dados ao Conselho. Passando, em seguida, a palavra aos conselheiros para proferirem seus relatos. A senhora Luziele Tapajós, representando a Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, passou a relatar, destacando a migração para os novos sistemas de execução financeira da Secretaria Nacional de Assistência Social, realizada entre os meses de agosto e setembro. Informou sobre a divulgação de parte do Plano de Ação de validação da partilha de expansão para este semestre. Salientou ainda que o Sistema Pagador é chamado SIS-FAF, o Sistema Fundo a Fundo, automático e regular, que não obedece à nenhuma interação manual de informação de critérios de partilha ou de outros dados passíveis de erro. Acrescentando que o SUAS-WEB está sendo transformado em Sistema de Gestão onde constará: Plano; Relatório de Gestão e Demonstrativo. Salientando ainda que o incremento realizado no Sistema visa incorporar o Controle Social da Política de Assistência Social. Destacou também que o repasse de recursos a todos os municípios brasileiros será feito no dia dez (10) de cada mês, de forma automática. Informou ainda que os conselheiros Nacionais, Municipais e Estaduais terão acesso ao Sistema para captação de relatórios das operações financeiras determinadas pelo órgão gestor e pelo órgão de pagamento. Destacando ainda que os Conselhos Municipais passarão a aprovar o Plano de Ação do Municipal eletronicamente (*on-line*), através do CAD-SUAS, Cadastro Nacional de Entidades e Profissionais que trabalham nas Entidades que prestam serviços socioassistenciais. Enfatizou ainda que, através do SUAS-WEB e do SIS-FAF, a Sociedade Civil terá acesso às informações para acompanhamento do repasse de recursos aos municípios. Salientou que os problemas técnicos relativos à manutenção dos servidores e hospedagem dos mesmos está sendo tratada através de convênio com o

DATACENTER, pelo DATAPREVI. Informou que dos municípios que receberam a expansão neste semestre, 68% acessaram e validaram seus planos. Por fim, informou que serão realizadas Oficinas Regionais para discussão sobre a Rede SUAS. Nada mais havendo a informar, a senhora Presidente franqueou a palavra aos conselheiros para considerações acerca do relator proferido pela representante da Secretaria Nacional de Assistência Social. A Conselheira Simone Albuquerque solicitou à Presidência que franqueasse, na próxima reunião, um tempo maior para apresentação de informes acerca da implantação da Norma Operacional Básica. Em seguida informou sobre o período de habilitação dos municípios nos novos níveis de gestão, aprovadas pela NOB, a saber: gestão inicial, gestão básica e gestão plena. Destacando que na gestão inicial do SUAS estão habilitados 2.484 municípios; na gestão básica do SUAS estão 2.210 municípios e 258 municípios habilitados na gestão plena. Acrescentando que, por meio de Portaria Ministerial, fora criados incentivos para que os municípios tenham sua adesão no nível de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Tendo, assim, abertura para a habilitação com a expansão dos novos recursos para o presente ano. Salientando ainda a aprovação de critérios indicadores, a saber: taxa de vulnerabilidade social, gerando uma lista de municípios que concorreram à Proteção Básica, que se trata de recursos para estruturar e organizar os serviços da Proteção Básica nos Centros de Referência da Assistência Social. Por fim, informou que 770 novos Centros de Referência da Assistência Social entraram na expansão de recursos, perfazendo um total de 1.777 Centros de Referência da Assistência Social, que atendem sete milhões de famílias brasileiras, através do Programa de Atenção Integral às Famílias. A senhora Presidente informou que será encaminhado aos conselheiros nacionais relatório contendo informações relativas a todos os Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. A Conselheira Simone Albuquerque informou ainda sobre a publicação no Diário Oficial da União a listagem dos municípios contemplados com os recursos da expansão. Abrindo o tema à discussão, a senhora Presidente franqueou a palavra aos membros do Conselho. A Conselheira Dalila Pedrini cumprimentou as representantes da Secretaria Nacional de Assistência Social pelas informações prestadas. Colocando, entretanto, a necessidade de fazer com que a Política Nacional de Assistência Social atenda aos usuários da Assistência Social. A Conselheira Dalila Pedrini congratulou-se ainda com a possibilidade de acesso das informações de repasse de recursos da Assistência Social aos municípios. Questionando, por fim, como se dará o repasse dos recursos aos municípios e ainda se haveria necessidade de um treinamento específico para manuseio do atual Sistema. Ao tempo que a senhora Luziele Tapajós informou que os recursos serão repassados em

uma conta específica a cada município até o dia dez de cada mês. Quanto ao acesso às informações dos Sistemas Orçamentários, esclareceu que estão empreitando esforços para que os dados sejam disponibilizados de forma simples. A Conselheira Simone Albuquerque reiterou o esforço do Ministério em dar agilidade ao repasse de recursos, bem como quanto à transparência na publicidade de tais informações. A senhora Luziele Tapajós acrescentou ainda sobre a implantação de um Sistema de Convênio, denominado GESCON, que modula eletronicamente todas as operações de Convênio. A Conselheira Simone Albuquerque acrescentou ainda que as contas dos Fundos Municipais ainda não foram trocadas, sendo necessária a abertura de novas contas, até o final deste ano, visando à organização da Política Nacional de Assistência Social. Salientou ainda a relevância dos Conselhos Municipais no Sistema Único da Assistência Social, quanto à sua incumbência na aprovação de suas contas. A Conselheira Margarete Cutrim Vieira fez registrar, em nome dos municípios e do CONGEMAS, sua alacridade diante das informações prestadas pelas representantes da Secretaria Nacional de Assistência Social. Salientando tratar-se de uma grande conquista da Assistência Social. Salientou ainda a necessidade de maiores informações acerca do funcionamento e manuseio dos Sistemas supramencionados. Enfatizou também a necessidade de agilização da publicação e divulgação dos elementos referentes ao repasse de recursos da expansão ao FONSEAS e CONGEMAS, visando a disseminação dos mesmos aos municípios brasileiros. Por fim, questionou se os municípios têm conhecimento quanto à abertura das novas contas. A Conselheira Rosângela Paz, ao tempo que saudou a Secretaria Nacional de Assistência Social pelo empenho no desenvolvimento das ações realizadas. Salientando a vontade política para a concretização do objetivo de dar transparência e agilização no repasse dos recursos, bem como a capacidade técnica dispensada na criação dos novos Sistemas Orçamentários. Ao tempo que a senhora Luziele Tapajós esclareceu, quanto à indagação feita pela Conselheira Margarete Cutrim, que foi encaminhado telegrama a todos os municípios brasileiros informando acerca da sua expansão e sobre a abertura das contas. Esclareceu ainda que foram utilizadas para o repasse dos recursos aos municípios as contas antigas, visando agilidade da transferência. Destacando que a migração das contas se dará paulatinamente, com vistas a não incidência de problemas técnicos. Reiterou ainda que o processo de capacitação para o manuseio dos Sistemas se dará quando da realização das Oficinas Regionais outrora mencionadas. Nada mais havendo a colocar sobre o tema, a senhora Presidente agradeceu a presença da representante do MDS passando a palavra ao representante do Ministério da Educação para proferir informes acerca da implantação do FUNDEB, Fundo

da Educação Básica. Solicitando manifestação do professor Vander Oliveira Borges, Coordenador-Geral do Departamento de Desenvolvimento de Políticas e Financiamento da Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica, do MEC. O representante do Ministério da Educação, ao tempo que cumprimentou a todos, fez sua explanação acerca do FUNDEB fazendo um breve resgato acerca do FUNDEF, colocando que este fora criado em 1996 e implantado em 1998, com perspectiva de vigência de dez (10) anos. Acrescentando que este, tendo seu prazo de expirado em 2006, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional proposta de criação do FUNDEB que irá substituir o FUNDEF. Salientando que o Projeto encontra-se em tramitação naquela Casa, tendo como subsídio discussões realizadas com a Sociedade Civil e com representantes de estados e municípios, pesquisadores, instituições de ensino e outras entidades de classe da sociedade em geral. Salientou ainda que o FUNDEB visa a ampliação do alcance do Fundo para todo o ensino fundamental, passando de 30 milhões de beneficiários para aproximadamente 47 milhões. Destacou também que o Fundo proposto dispõe fontes de recursos advindas do Fundo de Participação dos Municípios, o Fundo de Participação dos Estados, o ICMS, IPI e ainda recursos federais como complementação em alguns estados, gerando recursos da ordem de 31.5 bilhões de reais por ano. Destacou ainda a possibilidade de inserção de alíquota do IPVA, do Imposto Territorial Rural, do Imposto de Renda, do TCMD e Doações como fonte de recursos adicionais ao Fundo, com a possibilidade de ampliação da alíquota de contribuição de quinze para vinte por cento de forma gradual. Destacou ainda a possibilidade de inserção dos alunos de creches no FUNDEB. Informou que está se discutindo a participação da União na garantia de recursos mais substanciais para a composição do Fundo, da ordem de dez por cento, sendo composto da seguinte forma: R\$ 1.9 bilhões no primeiro ano; R\$ 2.7 bilhões no segundo ano; 3.5 bilhões no terceiro ano e no quarto ano alcançando R\$ 4.3 bilhões. Por fim, salientou a importância do envolvimento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF na implantação do FUNDEB. A senhora Presidente agradeceu o representante do Ministério da Educação. Colocando a disposição do Conselho Nacional de Assistência Social em apoio à proposta do Ministério da Educação. Salientou ainda a importância de discussão acerca da inclusão de atendimento a crianças na faixa etária de zero a três anos. Bem como a relevância quanto à vigilância e garantia de direitos. Franqueando, em seguida, a palavra aos membros do Conselho para considerações acerca do tema. A Conselheira Dalila Pedrini salientou a importância de envolvimento das Políticas de Educação com a Política de Assistência Social, visando assegurar o Controle Social. Reiterou a importância de se assegurar o aporte de recursos

da União na composição do Fundo. Enfatizou ainda a posição da Sociedade Civil contra o envio de recursos do superávit primário ao exterior, salientando que este deveria ser destinado à educação. O Conselheiro João Paulo Ribeiro, ao tempo que cumprimentou o Ministério da Educação pelo desenvolvimento do Projeto, colocou-se, em nome de sua Entidade, o apoio à iniciativa do MEC. O Conselheiro questionou ainda como se dará a ampliação dos recursos do Fundo. Por fim, ponderou ainda sobre a possibilidade de implantação do FUNDEB na gestão do atual Governo. O Conselheiro Sílvio lung questionou acerca da quantia que já está pactuada com estados e municípios. O senhor Vander Oliveira Borges esclareceu que quanto ao aporte de recursos advindos da União, há um compromisso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil no sentido de assegurar a quantia de R\$ 4.3 bilhões na composição do Fundo. Colocou que está em discussão com estados e municípios a possibilidade de aporte de recursos da cota federal para compor o recurso financeiro. Informou que ainda a probabilidade de utilização de recursos advindos do salário educação para compor o aporte da União. E ainda a possível inserção dos alunos atendidos pelo Programa de Educação de Jovens e Adultos na composição do FUNDEB. Considerando também cortes nas despesas do Governo. Em resposta ao questionamento do Conselheiro João Paulo, o representante do MEC esclareceu que se optou por uma implantação gradual para assegurar a efetividade do Programa. Esclareceu ainda que o Fundo se propõe a distribuir o recurso em função do número de alunos distribuídos nas redes estaduais e municipais, tendo como base dados censitários acerca do critério para a distribuição dos recursos. Acrescentando ainda que todo processo vem sendo amplamente discutido com estados e municípios. Salientou ainda que a proposta de implantação do FUNDEB não desconsidera o que dispõe a Constituição Federal acerca das responsabilidades de estados e municípios com a educação. A senhora Presidente enfatizou a necessidade de se manter o debate acerca do atendimento de crianças de zero a três anos, uma vez que o Conselho está sendo provocado a se manifestar sobre o assunto. O Conselheiro João Paulo questionou ainda se o Programa contempla ações de capacitação dos profissionais da educação. O representante do MEC reiterou que o FUNDEB trata da criação de um mecanismo de redistribuição e equalização do ensino médio e infantil, visando avançar no atendimento e na qualidade do ensino no país. Por fim, acrescentou que o FUNDEB tratará de corrigir deficiências, por meio do incremento de recursos, quanto à profissionalização e valorização dos profissionais da educação. O Conselheiro Antônio Celso Pasquini sugeriu que fosse convidado um representante do CONANDA para discutir a questão da inclusão e atendimento de crianças zero a três anos. O

representante do Ministério da Educação colocou que estão disponíveis na Internet dados relativos às matrículas de toda a educação básica, atendimento em creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio urbano e rural. A senhora Presidente proferiu o seguinte encaminhamento acerca do tema: apoio do CNAS à proposta de Emenda Constitucional apresentada pelo MEC em relação ao FUNDEB e ressalta a importância da inclusão da faixa etária de 0 a 3 anos e a necessidade de aporte de recursos que garantam a universalização da Educação do Brasil. Não havendo qualquer manifestação em contrário, a discussão sobre o tema foi encerrada. Passando, em seguida, aos informes dos conselheiros do CNAS. A Conselheira Margarete Cutrim Vieira informou que cerca de 3 mil municípios fizeram a adesão ao Programa Bolsa Família. Saliendo, entretanto, que apenas 600 estavam em condições e teriam recebido o recurso para a atualização do CAD-ÚNICO. Informando ainda sobre a realização de uma reunião para discutir o assunto, entre Secretaria de Renda e Cidadania com os Presidentes de COEGEMAS de todos os estados. O Conselheiro Antônio Celso Pasquini registrou sua participação na Conferência Municipal de São Paulo, salientando que houve uma grande participação no evento. Por fim, informou sobre sua participação na Conferência Municipal do município de Fernando Prestes. Informou sobre a greve deflagrada pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Universidades Brasileiras, em função da não garantia do Ministério da Educação de recursos destinados à implementação da carreira. O Conselheiro Ademar Marques informou sobre a presença da Comissão de Orçamento em reunião pré-agendada com a Comissão de Seguridade de Família, da Câmara dos Deputados, onde foi tratada a questão do orçamento destinado aos Programas, Projetos e Serviços da Assistência Social. Destacou ainda que foi tratado o tema do incremento orçamentário destinado ao BPC e a Renda Vitalícia. Destacou ainda a contribuição da Comissão de Seguridade e Família na elaboração de Emendas Parlamentares destinadas à Assistência Social, sendo três destinadas à Saúde e duas para o campo da Assistência Social, em que foi proposta a ampliação dos PAIFs para o ano de dois mil e seis. Informou ainda sobre demanda feita por aquela Comissão de visita do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para debater acerca das áreas a serem priorizadas pelo Ministério no orçamento. O Conselheiro João Paulo Ribeiro fez ainda registrar a realização de ato contra corrupção e em defesa do Socialismo, no Auditório Petrônio Portela, proposto pela Deputada Maninha. Nada mais havendo a informar, a senhora Presidente solicitou a manifestação da Coordenadora do Grupo de Trabalho do Código de Ética, Conselheira Rosângela Paz. A Conselheira destacou a apresentação e discussão da Minuta de proposta do Código de Ética entregue

aos conselheiros nacionais para apreciação. Salientando que a ênfase da construção do Código de Ética pautou-se na necessidade de reafirmar a função pública do Conselheiro. Fez ainda registrar sua proposta de supressão dos itens “g” e “s” da Minuta, no ponto que trata das responsabilidades e deveres e vedações dos conselheiros. O Conselheiro Eugênio Himmen sugeriu que o texto da Minuta em apreciação fosse adequado quando se refere aos conselheiros e servidores do CNAS. Com os devidos registros, a senhora Presidente solicitou à Coordenadora do Grupo de Trabalho que proferisse a leitura da íntegra do documento para posterior discussão no Plenário, cujo texto segue: Código de Ética dos Conselheiros. Minuta proposta pelo GT. Versão preliminar para discussão interna. 10/08/2005. Apresentação. O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, instituir o seu Código de Ética, toma uma iniciativa inovadora e pioneira entre os Conselhos de Gestão de Políticas Sociais. Trata-se de resgatar a função pública dos conselheiros e dos servidores que trabalham no Conselho, e de suas relações com o público em geral, organizações e usuários da Assistência Social, bem como os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O presente Código de Ética norteia-se por princípios éticos, que informam a conduta dos homens e mulheres comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e com o respeito à Lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral. Baseia-se ainda, na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Decreto Nº 1.171, de 22/06/1994), no Código de Ética profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal e no Regimento Interno do CNAS, cabendo aos conselheiros pautarem seu comportamento e ações por este Código de Ética, de modo a honrar a função de representação social do Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido por todos, em todos os momentos e em qualquer lugar. O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS aprova e edita este Código de Ética, exportando o seu cumprimento a todos os conselheiros. Título I – Dos objetivos e da abrangência. Artigo – Fica instituído o Código de Ética do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com as seguintes finalidades: I – Orientar a conduta dos conselheiros; II – Publicizar as regras éticas de conduta dos conselheiros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura de suas atividades; III – Preservar a imagem e a reputação do Conselheiro, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código; IV – Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro; V – Criar procedimento de averiguação de infração ética. Artigo – As normas deste Código aplicam-se aos conselheiros no desempenho de suas funções e

a todos os servidores públicos e colaboradores integrantes do CNAS no que couber.

Título II – Dos princípios. Artigo – Os conselheiros da Sociedade Civil e do Governo são agentes públicos e o exercício da função de Conselheiro exige conduta compatível com os preceitos da Constituição Federal, da LOAS, do seu Regimento Interno e deste Código. Artigo – O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deverá primar pelos princípios constitucionais, em particular, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Parágrafo Único – O trabalho desenvolvido pelo Conselheiro é atividade não remunerada, de interesse público e relevante valor social no âmbito da Assistência Social. Artigo – Consideram-se princípios fundamentais do CNAS, de seus conselheiros e servidores o reconhecimento e a defesa: I – da democracia, do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da justiça, equidade e da paz social; II – Dos direitos humanos, da liberdade e da autonomia de todos os indivíduos; III – Da garantia dos direitos civis, políticos e sociais à toda população brasileira; IV – Da distribuição de renda e a universalidade de acesso às políticas sociais; V – Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial os usuários da Política de Assistência Social; VI – Da diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual e de deficiências e, conseqüentemente, o combate à toda forma de preconceito; VII – Da gestão democrática e Controle Social das Políticas Sociais. Artigo – A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da Política Nacional de Assistência Social e de Controle Social e, portanto, se integra na vida particular de cada Conselheiro. Artigo – O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo CNAS e observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras da matéria tratada. Artigo – O Conselheiro deverá zelar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código no exercício de suas responsabilidades e deveres, e zelar pela sua autonomia e independência.

Título III – Das responsabilidades e deveres. Artigo – São deveres dos conselheiros: 1 – defender o caráter público da Política Nacional de Assistência Social entendida como Proteção Social, definida nos estatutos legais¹ a ser prestada tanto por órgãos governamentais quanto pelas entidades, inclusive as que os conselheiros representam; 2 – conhecer o marco legal da Política, bem como garantir espaço para esse debate das Entidades que representam, evitando posicionamentos individuais; 3 – contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Assistência Social nas decisões do Conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequadas; 4 – garantir a informação e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da Política

de Assistência Social, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (Princípio V do capítulo II da LOAS); 6 – manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação; 7 – representar o CNAS nas pautas de discussão da Política de Assistência Social em seu município, região, estado da Federação; 8 – manter relação com as esferas de pactuação da Assistência Social, conforme estabelecido na NOB SUAS; 9 – manter relação com os Fóruns da Sociedade Civil em todas as esferas; 10 – zelar para o aprofundamento do Sistema Descentralizado e Participativo da Política Nacional de Assistência Social; 11 – contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação; 12 – manter a vigilância dos direitos socioassistenciais, direcionando a discussão para o cumprimento da Proteção Social para as diversas esferas do Poder Público, Judiciário e Entidades de defesa dos direitos; 13 – participar das atividades do Conselho, reuniões plenárias, grupos de trabalho e Comissão desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas; 14 – permanecer nos trabalhos do Conselho e, na impossibilidade, garantir que seu Suplente esteja pronto para assumir os trabalhos a fim de não prejudicar o andamento dos mesmos; 15 – representar o CNAS em eventos para os quais forem designados; 16 – agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública; 17 – denunciar quaisquer atos de conselheiros, servidores ou colaboradores que estejam em desacordo com a ética e normas da Administração Pública; 18 – zelar pelo patrimônio do CNAS; 19 – manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CNAS; 20 – responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo; 21 – exercer o Controle Social da Política Pública de Assistência Social.

Título IV – Das vedações aos conselheiros. Artigo – É vedado ao Conselheiro do CNAS: a) atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro; b) fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa; c) prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros, de servidores ou de cidadãos que deles dependam; d) ser conivente com erro ou infração pertinente à Assistência Social, a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão; e) usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material; f) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de seus interesses; g) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, servidores ou outros

conselheiros; h) o uso da função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem; i) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa para o cumprimento da sua missão, ou influenciar outro Conselheiro ou servidor para o mesmo fim; j) aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que, sendo distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais); l) prestar serviços de consultoria remunerada nos processos de registro e certificação das entidades de Assistência Social, concomitantemente com o exercício da função de Conselheiro; m) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências; n) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos; o) falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé; p) desviar servidor público para atendimento a interesse particular; q) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público; r) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros; s) apresentar-se embriagado no CNAS ou fora dele habitualmente; t) dar o seu apoio a qualquer instituição que atente contra a moral, honestidade ou a dignidade da pessoa humana; u) exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública; v) permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público.

Título V – Da aplicação de penalidades. Artigo – A pena aplicável ao Conselheiro pela Comissão de Ética é a censura, e a fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes com ciência do faltoso, sendo cópia encaminhada ao órgão público e ou Entidade que represente. Parágrafo único. Quando a infração a este Código estiver qualificada como crime, cópia do processo será remetida ao Ministério Público para instauração de ação penal.

Título VI – Da Comissão de Ética. Artigo – A Comissão de Ética, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, compõe-se de 4 (quatro) membros eleitos pela Plenária do CNAS, com a seguinte composição: a) 1 Coordenador; b) 3 (três) membros. § 1º - O mandato dos membros da Comissão de Ética coincidirá com o mandato dos demais conselheiros. § 2º - O Coordenador será eleito na Plenária do CNAS, a partir da indicação dos membros da Comissão. Artigo – A Comissão de Ética reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros. § 1º - Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos seus

membros escolhido entre os presentes. § 2º - Haverá uma reunião ordinária a cada 6 (seis) meses, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Coordenador da Comissão de Ética ou por 2 (dois) de seus membros. § 3º - Perderá o mandato na Comissão de Ética o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Ética, devendo o Plenário do CNAS eleger seu substituto. § 4º - Os conselheiros do CNAS, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Ética, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto. Artigo – Qualquer membro da Comissão de Ética poderá, de ofício, pedir afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos. § 1º - Nos casos deste artigo, o Plenário do CNAS indicará novo Conselheiro. § 2º - Caso não haja o afastamento voluntário previsto do *caput*, poderá a Comissão, em votação aberta, afastar o membro envolvido. Procedimentos da Comissão de Ética. Artigo – Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário do CNAS. Artigo – A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar julgamento da falta de ética do Conselheiro, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões. Artigo – Cabe à Comissão de Ética: I – receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas denúncias anônimas. II – Instaurar, de ofício, (por iniciativa própria) procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética; III – Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período; IV – Elaborar relatório circunstaciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade. Artigo – Ao Coordenador da Comissão de Ética compete: I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão; II – presidir os trabalhos da Comissão; III – exercer o direito do voto de qualidade; IV – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno ou por delegação da Comissão de Ética ou do Plenário do CNAS. Título VII – Das disposições finais. Artigo – A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de Conselheiro do CNAS será remetida à Reunião Plenária do Colegiado do CNAS. Artigo – Este Código

entra em vigor na data de sua publicação. A Conselheira Rosângela Paz sugeriu que as discussões acerca da Minuta de proposta do Código de Ética do CNAS se desse em outro momento, visando priorizar as discussões sobre a regulamentação do artigo 3º da LOAS. Tendo sido acatada pelo Plenário. Passando, então, à leitura do documento produzido pelo Grupo de Trabalho relativo à regulamentação do supracitado artigo, a saber: *Introdução. O estudo empreendido pelo GT de Regulamentação do artigo 3º baseou-se em premissas e antecedentes históricos e teóricos sobre o tema das entidades de Assistência Social. Observou-se que a concepção de filantropia, advinda desde 1889, foi dominante até a Constituição Federal de 1988. A filantropia primou pela lógica da certificação/isenção das entidades em detrimento da definição do conteúdo dos seus serviços. A necessidade de estabelecer um referencial legal conciso no âmbito das entidades de Assistência Social é premente, reunindo diversas legislações dispersas e sobrepostas ao longo dos anos, de modo a promover a uniformização de procedimentos e a definição de estratégias e mecanismos de acompanhamento da concessão de isenções a instituições dessa natureza. A partir da Constituição de 1988, que consagrou a concepção de Seguridade Social, enquanto Política Pública de Proteção Social, Política de Direitos Universal e de responsabilidade estatal, composta pelo tripé Saúde, Previdência e Assistência Social, surge a diferença entre Entidades Beneficentes e Entidade e Organização de Assistência Social. Nessa nova perspectiva, a distinção entre a Assistência Social como Política Pública de direitos e a filantropia, campo da benemerência e da solidariedade, nos impõe desafios. Somente com a LOAS, em 1993, é que surgem duas outras lógicas: a da questão e do Controle Social ao afirmar novos paradigmas para a Política de Assistência Social: garantia de cidadania, Proteção Social, caráter não contributivo, necessária integração entre o econômico e o social, primazia da responsabilidade do Estado na universalização de direitos e de acessos aos serviços. Estabelece também um novo desenho institucional e o Controle Social: comando único, descentralização, planos e fundos e a criação de conselhos de gestão e Controle Social. A partir de então, desencadeia-se um amplo processo nacional de construção do Sistema Descentralizado e Participativo na maioria dos municípios brasileiros com a implantação dos conselhos, fundos e planos municipais, a realização das conferências nacionais, estaduais e municipais, e a organização da Sociedade Civil através da constituição de fóruns municipais, estaduais e nacional. Passa a ser necessário avançar na construção do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada em 2004, consolida princípios, diretrizes, objetivos e ações da Assistência Social, em participar a Proteção Social Básica e Especial. O desenho da*

gestão do SUAS parte da compreensão da matricialidade sócio-familiar, da descentralização político-administrativa e da territorialização, reafirmando as novas bases para a relação entre Estado e Sociedade Civil e par ao financiamento e Controle Social da Política. Destaca ainda, o desafio da participação dos usuários nos conselhos de Assistência Social e a necessária política de recursos humanos e de monitoramento e avaliação. A PNAS e a NOB-SUAS significam um novo patamar para uma Política de Estado na área da Assistência Social. Busca-se implementar um Sistema Público que consolida um modo de gestão compartilhada, o co-financiamento, a cooperação técnica entre os três entes federativos, que hierarquiza as ações, uniformiza conceitos, no sentido da classificação dos serviços específicos de Assistência Social e estabelece o lugar próprio da Rede Socioassistencial. De acordo com a NOB – SUAS, “a Rede Socioassistencial é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação dentre todas estas unidades de provisão de proteção social sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade”. A leitura da LOAS e da PNAS nos remete ao reconhecimento do alargamento da noção de prestação de serviços públicos, ao incluir o atendimento, assessoramento aos beneficiários e a defesa de direitos, e ao estabelecer como campos de ação da Assistência Social a Proteção Social, vigilância social e a defesa de direitos sócio-assistenciais. A definição de Entidades e Organizações de Assistência Social, através da regulamentação do artigo 3º da LOAS é fundamental para a implantação do SUAS e para o Controle Social, pois reconhece o caráter público das ações prestadas pelas entidades sociais, possibilitando sua inserção na rede socioassistencial do SUAS, a qualificação dos serviços de acordo com os objetivos gerais da PNAS e os procedimentos de Controle Social. a opção para a presente regulamentação do artigo 3º da LOAS é o de que esta se atenha à classificação da natureza e da qualidade das atividades realizadas no campo da Assistência Social, de acordo com as disposições constantes na Constituição Federal, LOAS, nos parâmetros da PNAS/2004 e no alcance da regulação da Rede de Serviços Sociais estabelecidas pela NOB/2005. Nesse sentido, não faz parte do objeto desta regulamentação a filantropia e a lógica de certificação/isenção, uma vez que o seu tratamento se encontra regulado pelo Texto Constitucional, por leis federais, inclusive pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo PROUNI. No que diz respeito à lógica da gestão do SUAS é importante observar que a relação do Sistema com a Rede Socioassistencial está regulamentada por meio da NOB – SUAS e de Portarias específicas para este fim. Com essa compreensão, o Grupo de Trabalho responsável pela formulação de uma proposta de regulamentação do artigo 3º

da LOAS assumiu como parâmetros de trabalho: 1. A regulamentação do artigo 3º da LOAS diz respeito ao campo da Política Pública de Assistência Social, conforme estabelecem os artigos 203 e 204 da Constituição Federal; 2. Deverá ser considerado o direito à livre associação disposto na CF/88, de acordo com as diretrizes do novo Código Civil Brasileiro; 3. Ao definirmos o que são Entidades e Organizações de Assistência Social estamos conceituando o que é específico da Assistência Social, inclusive com base na nova PNAS. Essa definição afeta o conceito de Entidades Beneficentes de Assistência Social “*Stricto sensu*”; 4. A regulamentação do artigo 3º da LOAS, para fins de direito, não afeta, portanto, as Entidades Beneficentes de Assistência Social quanto à imunidade prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que estas estão amparadas em legislação própria; 5. Essa regulamentação possibilita o reconhecimento da Rede Socioassistencial que compõe a PNAS e o SUAS; 6. A inscrição e a fiscalização no CMAS ou CAS-DF constituem-se um selo de qualidade da Assistência Social, autorizativo ao funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social. Registramos que o debate sobre a regulamentação do artigo 3º da LOAS iniciou-se em 1994, com a realização de uma Oficina no CNAS, com a consultoria do professor Vicente Faleiros. Durante esses anos, a discussão aprofundou-se em várias esferas, de maneira formal e informal, apontando caminhos que estão sendo considerados pelo GT. Entende-se que há necessidade de fomentar o diálogo e discussão desse assunto com a Sociedade Civil Organizada, bem como com os poderes Judiciário, Legislativo e Ministério Público, sugerindo-se, para isso, um debate nacional. Por fim, destacamos as atribuições do Conselho Nacional de Assistência Social e seus poderes de normatização, apontados pelo artigo 7º da LOAS, que afirma: “as ações de Assistência Social, no âmbito das Entidades e Organizações de Assistência Social, observarão as normas expedidas pelo CNAS de que trata o art. 17 desta Lei”. Considerações preliminares: antecedentes históricos e marco legal. Antecedentes históricos. Para uma contextualização mais precisa da trajetória da Assistência Social, com enfoque nos marcos legais atuais, faz-se necessário destacar algumas características históricas da filantropia. No período imperial, até 1889, prevaleceu a filantropia caritativa, marcada pela ação de ordens religiosas e pelo atendimento conjugado de órfãos, inválidos, enfermos, alienados e delinquentes. Já na Primeira República, de 1889 a 1930, surgem as obras sociais com características de atendimento especializados, como albergues, hospedarias, hospícios, sanatórios, dispensários, asilos para idosos, mendigos e inválidos, orfanatos e internatos para crianças, sociedade de socorro mútuo. O Período Vargas, de 1930 a 1945, foi marcado pela filantropia disciplinadora, pautada na necessidade de enquadramento das

organizações sociais às normas técnicas. Naquela época foi criada a Legião Brasileira de Assistência – LBA, pilar do primeiro dinamismo do país. Ainda no cenário de início da II Guerra Mundial, criou-se o Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, pelo Decreto 525, de 1º de julho de 1938, como um órgão formulador de diretrizes para a área do serviço social voltado para o amparo da pessoa e da família que se encontrassem em situação de deficiência ou sofrimento causado pela miséria ou em decorrência de qualquer forma de desajustamento social. Em 1943 destacam-se: o Decreto-Lei 5.697, de 22 de julho de 1943, que dispõe sobre as bases de organização do serviço social em todo país, com preocupação em desenvolver um trabalho planejado, contemplando medidas de fiscalização. E o Decreto 5.698/1943, de 22 de julho de 1943, que tratou pela primeira vez sobre a questão do financiamento de qualquer espécie de Assistência Social ou serviço social privado, através da cooperação financeira. Em função de recebimento de recursos públicos, foi previsto que a subvenção federal deveria ser concedida às instituições de Assistência Social das seguintes modalidades: assistência médica, amparo à maternidade, proteção à saúde da criança, assistência de qualquer espécie de doentes, assistência a toda sorte de necessitados e desvalidos, assistência a velhice e à invalidez, amparo à infância e à invalidez, amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico, educação pré-primária, profissional, secundária ou superior, educação e reeducação de adultos, educação de anormais, assistência a escolares, amparo a trabalhadores intelectuais ou manuais. Ainda houve previsão, nessa mesma legislação, sobre a concessão de subvenção federal a quaisquer instituições cujo objetivo fosse a prestação de outras modalidades de assistência ou de serviços sociais não especificados. Pontua-se nesse marco legal o nível de interferência do Presidente da República, com amplos poderes para arbitrar valores dos recursos que deveriam ser repassados às Entidades, de acordo com sua conveniência, bem como para conceder subvenções quando as atividades assistenciais não estivessem regulamentadas em Lei. No ano de 1945 editou-se o Decreto-Lei 7.961/1945, de setembro de 1945, que estabeleceu a remuneração dos que, com caráter de emprego, trabalhavam em atividades médicas de natureza privada. Permitiu às instituições de fins exclusivamente caritativos, cujos meios de pagamento não comportassem o pagamento dos níveis mínimos de salários, a faculdade de requererem junto ao CNSS a isenção total ou redução na aplicação de tabelas. O Decreto-Lei 8.306/45 introduziu critérios de verificação contábil para averiguar a capacidade de pagamento das entidades e imprimiu o caráter de comprovação das finalidades de caridade e benemerência. Em 1951, o Decreto nº 29.425, de 02 de abril de 1951, dispôs sobre o processamento das

subvenções e contribuições da União com prioridade para o repasse de recursos a instituições que se destinavam à solução de problemas sociais, educacionais e culturais de maior importância, de acordo com critérios estabelecidos pelo INSS. A Lei 1493/1951 dispôs sobre o pagamento de auxílio e subvenção. A Assistência Social estava atrelada ao recebimento de subvenções ordinárias e extraordinárias. O CNSS possuía dotação orçamentária para atender às necessidades de entidades não contempladas na discriminação orçamentária. Os Ministérios da Saúde e Educação estão mencionados como instâncias de recursos, quando há indeferimento. No ano de 1954, destaca-se o Decreto 2.266/1954, dispondo que as subvenções ordinárias e extraordinária seriam concedidas independentes de legislação especial a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial e cultural, regularmente organizadas. Em 1959, com a Lei 3.577/1959, surgiu na legislação a isenção de contribuições previdenciárias para as entidades reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros de sua diretoria não percebiam remuneração. Em 1962, as leis 1.177/1959 e 1.118/62 isentaram da taxa de Contribuição Previdenciária dos Institutos de Aposentadorias e Pensões as entidades filantrópicas. O Certificado de Entidade Beneficente de fins Filantrópicos foi idealizado para o fim de isenção. Em 1965, a Lei 4917/1965, possibilitou às Entidades que atuassem como associações rurais o recebimento de subvenções e isentou dos impostos de importação e de consumo, e de outras contribuições, os alimentos de qualquer natureza e outras utilidades adquiridas no exterior, mediante doação pelas instituições em funcionamento do país, que se dediquem à Assistência Social. Marco Legal. A Assistência Social tem contornos jurídicos estabelecidos pela CF/88 – no Título VIII, da Ordem Social, no Capítulo III, da Seguridade Social (artigos 194 a 204) – ao lado da Saúde (artigos 196 a 200) e da Previdência Social (artigos 201 e 202). São os artigos 203 e 204 que tratam da Assistência Social. Diversidades de Terminologias na CF/88: Examinando a Constituição Federal de 1988, verifica-se uma variedade de termos utilizados ao referir-se a Entidades.

1) No capítulo da Seguridade Social – nas Disposições Gerais – art. 195, § 7º - entidades beneficentes de Assistência Social. Neste artigo é definido o financiamento da Seguridade Social por toda sociedade, de forma direta ou indireta, nos termos da Lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e das contribuições sociais. Assim, o § 7º, do supracitado artigo, isenta de contribuição para a Seguridade Social as Entidades Beneficentes de Assistência Social que atendam às exigências estabelecidas em Lei. A Lei que regulamenta este artigo é a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, legislação infraconstitucional, que estabelece no seu art. 55 que: “são Entidades Beneficentes de Assistência Social aquelas que promovem a

Assistência Social beneficente, inclusive educacional e de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes, desde que observados os seguintes critérios: a) seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal; b) seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, renovado a cada três anos; c) não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título; d) aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais". Neste sentido, o STF adota jurisprudência que entende que as Entidades Beneficentes de Assistência Social são aquelas que desenvolvam atendimento gratuito à população carente nas áreas de Assistência Social, educação e saúde. 2) Ainda no Capítulo II – Seguridade Social – art. 199, § 1º (da Saúde), aparece outra terminologia: a de instituições privadas que, de forma complementar, poderão participar do SUS – mediante convênio ou contrato de direito público – tendo por preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. 3) O art. 213, do Capítulo III – EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO – refere-se a recursos públicos que poderão ser destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei, que: comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. 4) no Título VI – Da Tributação e do Orçamento – Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional (arts. 145 a 162), encontramos o inciso VI, alínea “c”, do art. 150, que trata das limitações do poder de tributar – a vedação de instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei. 5) no Capítulo VII – Da Família, Criança, Adolescente e Idoso, o art. 227, § 1º, estabelece que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais. As questões que apresentamos são: 1) CF/88 traz, de fato, diversas denominações de entidades e instituições sem fins lucrativos, quer no campo da Seguridade Social, quer fora dele; 2) CF/88 não afastou a terminologia filantropia; 3) Também é clara a dicotomia constitucional quanto a entidades beneficentes de assistência social e entidades de assistência social. Assim, observa-se que o primeiro conceito (entidades beneficentes de assistência social), contido nas disposições gerais da Seguridade Social, inclui o segundo, numa concepção “latu sensu”, inclusive por força de legislações complementares e ordinárias, tais como a Lei 8.212/1991, a Lei nº 8.742/1993 – LOAS, bem como a jurisprudência hoje adotada pelo STF. Então, a priori, obedecida

cumpridos os requisitos de certificação de acordo com a legislação específica, toda entidade de assistência social habilita-se a ser entidade beneficente de assistência social, porém nem toda entidade beneficente de assistência social é entidade de assistência social, visto que a primeira é uma interpretação extensiva dos contornos da política pública da Assistência Social estabelecidos nos arts 203 e 204 da CF/88 e na LOAS. Nesse sentido, a LOAS guarda coerência com a CF/88 ao tratar de forma diferente e, em artigos diferentes, esses 2 (dois) conceitos, quais sejam: no art. 3º da LOAS, estabelece o conceito de entidades e organizações de assistência social; no inciso II § 1º do art. 17 da LOAS, repete o conceito do art. 3º ao dispor sobre a composição do CNAS; no inciso IV do art. 18, estabelece entre as competências do CNAS, conceder registro e certificado de entidades beneficentes de assistência social. 4) A formação da pessoa jurídica tem fundamento no Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002). Por conseguinte, a norma que regulamentará o artigo 3º da LOAS deverá respeitar o disposto no Código Civil Brasileiro, isto é: são pessoas jurídicas de direito privado de fins não econômicos as associações e fundações. . Conceção geral de Assistência Social, usuários e entidades e organizações de assistência social. Assistência Social e seus usuários. A Assistência Social é política pública de direção universal, não contributiva e direito de cidadania capaz de alargar a agenda dos direitos sociais a serem assegurados a todos os brasileiros, de acordo com suas necessidades e independentes de sua renda, a partir de sua condição inerente de ser de direitos. Nesse sentido, a concepção de Assistência Social, definida na LOAS e na PNAS, ultrapassa e rompe com as noções de caridade, benemerência e doação, passando a ter um novo paradigma, a PROTEÇÃO SOCIAL e a defesa do caráter público e a garantia de direito aos usuários. De acordo com a PNAS a proteção social de assistência social tem a direção do desenvolvimento humano, integral e social e dos direitos de cidadania. Significa prevenir, reduzir e proteger pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, exclusão e risco social. A proteção social se ocupa das vitimizações, fragilidades, contingências, vulnerabilidades e riscos que o cidadão, a cidadã e suas famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida por decorrência de imposições sociais, econômicas, políticas e de ofensas à dignidade humana. A NOB – SUAS estabelece que a proteção social de assistência social tem por garantias: a segurança de acolhida; a segurança social de renda; a segurança do convívio ou vivência familiar, comunitária e social; a segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social e a segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais. No SUAS, os usuários da PNAS abrangem todas as famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, em decorrência da perda ou fragilidade de vínculos

de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e ou não acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. Entidades e organizações de assistência social. Historicamente, a sociedade produziu formas associativas que atuam na esfera pública em nome da solidariedade e filantropia. As entidades de assistência social fazem parte de um universo amplo e heterogêneo de organizações da sociedade civil. Por definição geral, são organizações de interesse público, voltadas à promoção, atendimento e defesa de direitos, que atuam na esfera pública, devendo estar comprometidas com o conceito democrático de fim público. Conseqüentemente, as entidades devem garantir os princípios de democracia: transparência e controle social; mecanismos internos de gestão; direção colegiada; conselho de gestão; publicização dos dados; sistema de avaliação; participação do público beneficiário das ações nas decisões e assembleias; etc. As entidades são autônomas em relação ao Estado e podem desenvolver ações complementares a ação estatal. Contudo, as entidades não substituem o Estado em suas funções precípuas de responder as demandas sociais e de promover políticas sociais. A partir do processo de descentralização e participação, as entidades sócioassistenciais são compreendidas como parceiras instituintes da cidadania social através da convalidação de uma política pública, financiadas por um orçamento público, ampliando a ação pública do governo e, desta forma, fortalecendo o caráter público que gera direitos. As organizações devem participar democraticamente dos espaços públicos de controle social e prestar contas de suas ações quando acessam o fundo público. A Política Nacional de Assistência Social incorpora as entidades prestadoras de assistência social que passam a integrar o SUAS, não só como prestadoras complementares de serviços sócio-assistenciais, mas, como co-gestoras e co-responsáveis na luta pela garantia dos direitos sociais dos usuários da assistência social. O SUAS exige regulação estatal, normatização e monitoramento dos padrões de atenção sócio assistencial. “Cabe ao poder público conferir unidade aos esforços sociais a fim de compor uma rede socioassistencial, rompendo com a prática das ajudas parciais e fragmentadas, caminhando para direitos a serem assegurados de forma integral, com padrões de qualidade passíveis de avaliação”. Sob a égide do SUAS e da PNAS, reconhecemos que prestam serviços de assistência social as instituições que atuam no âmbito da proteção social, atendimento direto,

vigilância social e defesa de direitos e integram a rede socioassistencial. A NOB – SUAS define que a rede socioassistencial se organizará a partir dos seguintes parâmetros: “a) Oferta, de maneira integrada, de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social para cobertura de riscos, vulnerabilidades, danos, vitimizações, agressões ao ciclo de vida e à dignidade humana e à fragilidade das famílias; b) Caráter público de coresponsabilidade e complementariedade entre as ações governamentais e não governamentais de assistência social evitando paralelismo, fragmentação e dispersão de recursos; c) Hierarquização da rede pela complexidade dos serviços e abrangência territorial de sua capacidade face à demanda; d) Porta de entrada unificada dos serviços para a rede de proteção social básica através de unidades de referência e para a rede de proteção social especial por centrais de acolhimento e controle de vagas; e) Territorialização da rede de assistência social sob os critérios de: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão; localização dos serviços para desenvolver seu caráter educativo e preventivo nos territórios com maior incidência de população em vulnerabilidades e riscos sociais; f) Caráter contínuo e sistemático, planejado com recursos garantidos em orçamento público, bem como com recursos próprios da rede não governamental; g) Referência unitária em todo o território nacional de nomenclatura, conteúdo, padrão de funcionamento, indicadores de resultados de rede de serviços, estratégias e medidas de prevenção quanto a presença ou agravamento e superação de vitimizações, riscos e vulnerabilidades sociais”. (NOB-SUAS, 2005). As entidades e organizações de assistência social, nominadas no art. 3º da LOAS, apresentam formatos organizativos distintos, possuem entradas e representam aportes diferenciados à Política de Assistência social. Nosso principal objetivo com essa regulamentação é a qualificação da rede, com a definição dos serviços, ações e projetos que são específicos da assistência social. Entendemos que ao qualificar a rede estão ampliando as possibilidades e atraindo para o nosso campo outras organizações que atuam em diferentes áreas da política pública. De maneira geral, pode-se definir e organizar as entidades e organizações de assistência social que prestam atendimento, assessoramento e atuam na defesa de direitos entre aquelas específicas de assistência social, e as não específicas de assistência social. Entidades e organizações específicas de assistência social são aquelas constituídas sem fins lucrativos, que realizam, de forma continuada, serviços, programas e projetos de proteção social e de defesa de direitos socioassistenciais, conforme preconizado na LOAS, PNAS e NOB - SUAS, dirigido a cidadãos e famílias em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal. Entidades e organizações não específicas de assistência social são aquelas que atuam,

prioritariamente, em outras áreas sociais das políticas públicas, como educação, saúde, cultura, esportes, entre outras, mas que mantêm, de forma continuada, algum serviço ou ação de assistência social, dirigido ao público usuário da assistência social. No âmbito da Política de Assistência Social as ações das entidades e organizações de assistência social, específicas e não específicas, devem ter caráter permanente; desenvolvidas de forma sistemática, contínua e planejada; ter caráter supra partidário e sem discriminação religiosa, ou de qualquer outra natureza. Entre as entidades e organizações específicas de assistência social, o art. 3º da LOAS prevê as que prestam atendimento, assessoramento e atuam na defesa de direitos. Entende-se que essas são dimensões das entidades e organizações específicas de assistência social que podem estar articuladas entre si. Significa que podemos ter entidades e organizações de Assistência Social que prestam atendimento, mas que também atuam no assessoramento e defesa de direitos, mas também podemos ter entidades e organizações de Assistência Social que não atuam diretamente no atendimento ou prestação de serviços, mas que realizam assessoramento e defesa de direitos. Esse conjunto de entidades deve fazer inscrição nos Conselhos Municipais para poder funcionar, passando a integrar a rede, sendo fiscalizadas pelo Conselho e podendo participar dos espaços de controle social. Com relação as entidades não específicas de assistência social é preciso esclarecer que estão incluídas nesse agrupamento as entidades que são, prioritariamente voltadas para a educação e saúde, mas que realizam projetos e ações de caráter continuado de assistência social, seja no atendimento, assessoramento ou na defesa de direitos. Essas projetos e ações devem ser credenciamentos nos Conselhos Municipais para poder funcionar, integrar a rede socioassistencial do SUAS, passar por fiscalização do Conselho e podendo ter assento nos conselhos. Não estão incluídas nesse grupo as organizações de educação e saúde beneficentes¹, que não realizam ações e projetos de assistência social. Tais instituições embora mantenham gratuidades específicas e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, não prestam serviços definidos na Política de Assistência Social de proteção social, vigilância social e defesa de direitos sócio- socioassistencial. Nesse sentido, essas entidades não precisarão fazer inscrição nos Conselhos Municipais, passando a se registrar diretamente no CNAS. Em síntese, para que sejam inscritas nos Conselhos Municipais, as entidades devem ser de Assistência Social, podem ainda credenciar projetos e ações, em consonância com a LOAS e com a Política Nacional de Assistência Social, em ambos os casos, podendo ter assento nos Conselhos. Entendemos que com essa classificação, iniciamos a qualificação

das entidades de assistência social, ao estabelecer parâmetros e critérios. Não se pretende excluir nenhuma organização que desenvolva serviços e ações assistenciais; pelo contrário, entendemos que as organizações que são de outras áreas sociais podem ser estimuladas a participar do SUAS e da Rede Socioassistencial, ao definir como condição para entrar na rede e participar dos conselhos, de que desenvolvam programas e projetos específicos de assistência social.

2.1. Entidades e organizações de Assistência Social que prestam atendimento. Entende-se que entidades e organizações de assistência social que prestam atendimento são aquelas constituídas sem fins lucrativos, que realizam serviços e ações de proteção social, básica e especial previstas na PNAS, e promovem a prevenção as situações de vulnerabilidades e riscos e a promoção, no desenvolvimento de potencialidades do público usuário da assistência social e a construção de oportunidades de autonomia. Tais serviços estão definidos na PNAS e NOB - SUAS, compondo os níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, identificadas as modalidades a partir das necessidades sociais.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: Serviços continuados de convívio social e de trabalho socioeducativo, de caráter preventivo e base local, com centralidade na família; Projetos de enfrentamento da pobreza; Serviços continuados e complementares voltados a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vulneráveis; Serviços e projetos de capacitação e inserção produtiva, que, conforme estabelecido no artigo 25 da LOAS, compreendem o investimento econômico e social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão, para a melhoria de condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e sua organização social. Centros de informação e formação para o trabalho, voltados para jovens e adultos.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: Serviços e ações de acolhimento e abrigo: Albergue; Família Acolhedora / Substituta; Abrigo; Casa Lar; República; Moradias provisórias; Casas de Passagem. Serviços e ações socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência; Serviços prestados para o Erradicação do Trabalho Infantil e ao Programa de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Serviços Especializados Continuados de Média Complexidade que garantem a acolhida, o apoio e o acompanhamento profissional para pessoas vítimas de agressões, violências, abusos e de situações de contingências por deficiência, pelo cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, por vivência de rua, para a restauração de vínculos familiares e sociais e oferta de condições para o alcance de autonomia e independência, com freqüência em período integral ou parcial; Serviços Especializados Continuados de

Alta Complexidade para crianças, adolescentes e jovens na forma de abrigos, casas de passagem, repúblicas de jovens, família acolhedora, substituta ou guardiã, unidades especiais para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade e para adultos na forma de albergues, alojamentos, abrigos especiais, repúblicas ou moradias provisórias. 2.3. Entidades e organizações de Assistência Social que prestam assessoramento e atuam na garantia e defesa de direitos aos beneficiários da PNAS. As entidades e organizações de Assistência Social que prestam, prioritariamente, assessoramento e atuam na garantia e defesa de direitos no Brasil integram um universo amplo de organizações da sociedade civil e tem como marco de sua trajetória a luta pelo direito e pelo processo de democratização da sociedade brasileira. A regulamentação sobre o que são entidades e organizações que prestam assessoramento e atuam na garantia e defesa de direitos tem um caráter inédito ao reconhecer o assessoramento e a defesa de direitos como dimensões públicas e relevantes para a Política de Assistência Social. De acordo com a NOB – SUAS, a proteção social deve propiciar “a conquista de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, capacitações, serviços, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social”. Ainda de acordo com a NOB – SUAS, a dinâmica da rede socioassistencial, em defesa dos direitos de cidadania, deve considerar o cidadão e a família como sujeito protagonista da rede de ações e serviços, abrindo espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa no campo social e atuando sob o princípio da reciprocidade baseada na identidade e reconhecimento concreto. Nesse sentido, sustenta a auto-organização do cidadão e da família no desenvolvimento da função pública. Referenciado na NOB – SUAS, o CNAS compreende que a função de Vigilância Socioassistencial da PNAS estende-se à rede que atua no assessoramento e defesa de direitos, a medida que: produz, sistematiza informações, constrói indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que incidem sobre famílias / pessoas nos diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos); identifica pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono; identifica a incidência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de formas de exploração, de violência, de maus tratos e de ameaças; identifica a incidência de vítimas de apartação social que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência; exerce vigilância sobre os padrões de serviços de assistência social em especial aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos

etários. Assim, entendemos que entidades e organizações de assistência social de assessoramento garantia e defesa de direitos são aquelas constituídas sem fins lucrativos, constituídas formal e autonomamente, com finalidade pública, voltadas, prioritariamente para a defesa, efetivação e universalização dos direitos estabelecidos e a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de Assistência Social, conforme definido na LOAS, PNAS e NOB – SUAS. Rol de serviços e ações da assistência social de assessoramento, garantia e defesa de direitos da rede socioassistencial. Nós partimos aqui, a partir da contribuição apresentada na reunião passada, pela ABONG e Ana Quiroga e fizemos uma síntese das que nós consideramos como sendo as principais: *Participação social na elaboração, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social; Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos das políticas de assistência social; Formação política-cidadã de grupos populares e cidadãos nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares; Assessoria política e técnica a movimentos sociais, organizações e grupos populares (de usuários) no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas político-sociais pertinentes; Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e pressão na esfera política e no contexto da sociedade; Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente; Desenvolvimento, sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas; Monitoramento da elaboração do orçamento e da execução orçamentária da assistência social; Fortalecimento e participação em redes e fóruns da sociedade civil relacionados à assistência social e em outras articulações, subsidiando diálogos com movimentos sociais, bem como a interlocução desses espaços com o executivo, legislativo e judiciário; Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda; Responsabilização do Poder Público no desenvolvimento de políticas de caráter universal que efetivem direitos previstos na Constituição e na LOAS; Realização de outras ações de interesse público, condizentes com a perspectiva de ampliação de uma sociedade democrática, justa e igualitária.* Em seguida, a senhora Presidente abriu à discussão do texto em tela. A Conselheira Luciana Jaccoud, cumprimentando os membros do Grupo de Trabalho pela realização do trabalho

em questão, ponderou sobre a necessidade de estabelecimento de um referencial de estruturação e implementação do SUAS e da Política Nacional de Assistência Social. O Conselheiro Euclides Machado sugeriu a supressão do termo “isenção” contida no primeiro parágrafo do supracitado documento. O Conselheiro Ademar Marques ponderou sobre a necessidade de reafirmar o caráter da Política de Assistência Social como direito. Sugerindo a supressão do termo “somente” contido no parágrafo 4º do documento. Ponderou ainda sobre a necessidade de adequação do termo “a sua inserção na Rede Socioassistencial”. A Conselheira Gisele Tavares ponderou que há de se considerar a recente inserção da inserção na Rede Socioassistencial do SUAS. A Conselheira Luciana Jaccoud ponderou sobre a vinculação das Entidades à Rede Socioassistencial, visando o cumprimento da ação de fiscalização e acompanhamento, que a LOAS indica ser de responsabilidade do Conselho Municipal. O Conselheiro Sílvio lung ponderou sobre a redação contida no parágrafo que versa sobre o seguinte: “toda Entidade de Assistência Social é beneficente de Assistência Social, porém nem toda Entidade Beneficente é de Assistência Social”. A Conselheira Rosângela Paz colocou que o ponto levantado pelo Conselheiro será objeto de aprimoramento do texto. O Conselheiro Ademar Marques sugeriu que no texto “de acordo com a PNAS, a Proteção Social de Assistência Social tem a direção do desenvolvimento humano integral e social e dos direitos da cidadania (...)” fosse incluído o termo “desenvolvimento humano integral”. A Conselheira Dalila Pedrini sugeriu a citação da PNAS/2004 no parágrafo 3º do documento em apreço. A Conselheira Luciana Jaccoud questionou se a regulamentação está propondo a definição de Entidades e Organizações de Assistência Social em dois grupos: um em específicas e um me não específicas. A Conselheira Rosângela Paz esclareceu que tal definição já está definida em legislação específica. Acrescentou ainda que o critério que está estabelecido na Política e na NOB é de que as ações têm um caráter permanente, continuado e que atenda ao público alvo da Assistência Social. Colocou ainda que a proposta visa ampliar a participação das organizações não contempladas. O Conselheiro Euclides Machado colocou a necessidade de manutenção da diferenciação entre Entidades específicas e não específicas de Assistência Social. Quanto à colocação, a Conselheira Luciana Jaccoud manifestou-se contrária à definição das Entidades não específicas. Sugerindo que o CNAS realizasse um levantamento acerca das Entidades mistas registradas no Conselho, com vistas a embasar a discussão acerca do tema. Ao tempo que a senhora Presidente fez registrar o empenho em obter tais dados. A Conselheira Rosângela Paz ponderou ainda que o Conselho Municipal não pode perder o seu papel de controle de toda e qualquer ação de Assistência Social. Quanto ao colocado, a senhora Presidente

fez registrar o esforço envidado pelo CNAS no sentido de implementar uma regulação única para todo o país. O Conselheiro Ademar Marques fez registrar ainda a necessidade de citação da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Assistência Social nas referências bibliográficas do documento. Ao tempo que a Conselheira Rosângela Paz informou que o documento passará por uma revisão de seu conteúdo, considerando as sugestões feitas. Nada mais a acrescentar, a senhora Presidente fez registrar o empenho dos membros do Grupo de Trabalho na elaboração do documento em apreciação, fazendo registrar a colaboração da senhora Secretária Executiva, Cláudia Saboia, nos trabalhos do Grupo de Trabalho. Em seguida, a Conselheira Rosângela Paz passou propôs alteração da data de realização de Seminário para o dia dezessete (17) de outubro do presente ano, que terá lugar no Auditório Nereu Ramos, em Brasília-DF. Colocando que o supracitado Seminário terá a seguinte programação: inscrições para entidades e conselhos municipais, com prazo até o dia 10 de outubro. Abertura oficial, com a realização de uma Mesa na manhã, com a apresentação da proposta em discussão no CNAS, que contará com a presença de dois Presidentes de Conselhos Municipais, falando um pouco sobre o processo de inscrição das entidades, das dificuldades. Tendo sido sugerido os estados de São Paulo e Belo Horizonte. E ainda a participação de dois debatedores, a saber: professora Aldaíza Sposati e um representante do Ministério Público. Na parte da tarde foi sugerida a apresentação das propostas de entidades nacionais, a serem encaminhadas ao CNAS até o dia dez (10) de outubro. Nada mais havendo a colocar, a senhora Presidente franqueou a palavra aos membros do Plenário para considerações acerca da proposta em tela. O Conselheiro Ademar Marques ponderou sobre a possibilidade de participação de outras regiões do país que não somente da região sudeste. A senhora Presidente atentou para o critério de escolha dos estados, sendo necessário que os mesmos tenham Resolução acerca do tema. O Conselheiro João Paulo ponderou ainda sobre a necessidade de ampliação da participação da Sociedade Civil durante o supracitado Seminário. Ponderou-se também sobre a necessidade de respeito ao tempo de debate, visando assegurar a manifestação dos presentes. A senhora Presidente colocou em apreciação a proposta, após as considerações dos conselheiros, que o Seminário tivesse início às 10h00m, com abertura oficial das autoridades convidadas, passando em seguida às discussões sobre tema. Tendo término às 18h00, com a participação da Sociedade Civil e dos Conselhos de São Paulo, Belo Horizonte e Recife. Tendo sido acatada por unanimidade. O Conselheiro Ademar Marques questionou sobre o critério de seleção das Entidades que proferirão apresentações durante o Seminário. A senhora Presidente esclareceu que as propostas

encaminhadas ao CNAS serão avaliadas visando o planejamento de sua apresentação. Nada mais havendo a colocar sobre o tema, a senhora Presidente inquiriu do Plenário sobre a concordância de apreciação do documento do Código de Ética do CNAS na Plenária do mês do outubro. Não havendo manifestação em contrário, a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a senhora Presidente solicitou a manifestação do Conselheiro Sílvio lung para proferir o relato da Comissão Organizadora da V Conferência Nacional de Assistência Social. Que relatou o seguinte: o *Grupo Programático, que apresentou o seguinte: 1) Da publicação dos textos base. Dentre os materiais a serem providenciados estão os álbuns de fotografias e relatórios estaduais. Além destes, o GT Programático propõe convidar o senhor Rômulo Paz, do MDS, para coordenar a organização dos textos a serem solicitados a especialistas, conforme relação abaixo, considerando o prazo até 30 de outubro, para apresentação de, no máximo, 5 páginas para cada tema a serem entregues por meio eletrônico: 1. Concepção – o SUAS dentro da seguridade brasileira (Professora Ivanete Boschetti – UNB); 2. Gestão – a) território (professora Dirce Koga – PUC-SP); b) Parceria – para além da rede socioassistencial – (GT artigo 3º); c) Recursos Humanos na Assistência Social (CMAS-BH e conselheiros do CNAS, representantes dos trabalhadores da área); d) A intersetorialidade entre renda, segurança alimentar e Assistência Social (MDS, sob a coordenação da Conselheira Simone Albuquerque); 3 – Financiamento e co-financiamento (Comissão de Financiamento do CNAS); 4) Controle Social, para além dos mecanismos institucionalizados (Conselheiras Márcia Pinheiro e Dalila Pedrini e senhor Vandervaldo Nogueira); 5) Textos produzidos pelos conselheiros Sérgio Wanderly Silva e Rosângela da Paz (que será organizadora dos textos). 2 – Programação: Planilha anexa com alterações – sugestão de debatedores para o dia 06. O Grupo Programático propõe a contratação da senhora Kenia Augusta Figueiredo, produtora de arte-educação e especialista em Assistência Social, para a organização das atividades culturais da V Conferência. Grupo Logístico: 1) Informes sobre processo licitatório. Possibilidade de assinatura da Ata de Registro de Preços de Serviços, no lugar do processo licitatório. 2) Parceria e Patrocínio (cotas e outros aspectos): a) reunião com o Banco do Brasil (estão disponibilizando cerca de 1.000 espaços virtuais em todo o Brasil para que os Conselhos Municipais de Assistência Social possam acessar). O CNAS encaminhou ofício formalizando pedido de patrocínio; b) reunião com a INFRAERO (possibilidade de colocação de “banner” nos aeroportos das capitais sobre a V Conferência e utilização de um “stand” durante a V Conferência). O CNAS encaminhou ofício formalizando pedido de patrocínio; c) reunião com a Secretaria de Articulação Institucional e Parceria do MDS*

(discussão de possibilidades de parcerias para o fortalecimento da Política de Assistência Social, a serem aprofundadas oportunamente, tais como “containers” com equipamentos domésticos e apreensões da Receita Federal); d) possibilidade do “trailer” do SESC estar na V Conferência (cafés e lanches). 3) Visita da Comissão de Acessibilidade ao Centro de Convenções: agendada para o dia 14 de setembro, às 12h30m. Grupo de Sistematização – 1. Regimento e Regulamento (depende de programação): O Regimento e Regulamento serão reenviados por e-mail e lidos novamente pelos integrantes do GT, lembrando que na Conferência passada o regulamento foi publicado em outubro e o regimento deve estar pronto em outubro, para a publicação no caderno dos participantes. 2. Metodologia de trabalho relativo ao álbum de fotografias: Foram apresentadas as planilhas de controle de recebimento e envio do álbum de fotografias ao CEDEST, de cada estado, com os álbuns recebidos até a presente data. 3. Instrumentais dos estados: foram encaminhados para o CEAS (e-mail e SEDEX) os manuais e instrumentais da Conferência e do álbum de fotografia estadual e do Distrito Federal, que estão disponíveis na Internet. Assuntos da Comissão Organizadora. 1. Apresentação de duas propostas de logomarca pela ASCOM/MDS e pela empresa de publicidade Competence: Após discussões e considerações, a Comissão sugeriu que fosse trabalhada uma terceira proposta, com o aproveitamento do símbolo do SUAS, diminuindo a largura das setas que os envolve, direcionando-as para cima. Considerar a possibilidade de se colocar o mapa do Brasil e uma espécie de rede, representando a rede socioassistencial do SUAS. Repensar as cores da logomarca. Quanto ao cartaz, sugere-se que a mensagem não seja tão direta. 2. Apresentação da “Home Page” da V Conferência: aprovado o “site” oficial da V Conferência Nacional de Assistência Social (www.cnas.org.br), apresentado pelo senhor Fernando Molina (ASCOM/MDS). 3. Informe da presença do Presidente da República na V Conferência Nacional de Assistência Social: A Presidente Márcia Pinheiro confirmou a presença do Presidente da República na abertura da V Conferência. 4. Levantamento das Conferências Municipais: Foi apresentado o balanço do número de Conferências Municipais realizadas por estado. 5. Proposta de calendário – CNAS: 07 de outubro, das 10h00m às 18h00m, reunião da Comissão Organizadora. A Secretaria Executiva encaminhará esta memória aos conselheiros após aprovação do Colegiado, para que os mesmos possam trazer subsídios para a próxima reunião. 17 de outubro, Seminário Nacional do artigo 3º; 18 de outubro, das 8h30m às 10h00m – GTs da V Conferência e das 10h00m às 18h00m – Comissões de Normas, de Política e de Financiamento; 19 de outubro – Plenária; 20 de outubro, processos; 03 e 04 de novembro - reunião do GT de Sistematização; 07 de novembro, pela manhã: GT da V Conferência e à tarde Comissão

Organizadora; A última reunião da Comissão Organizadora, antes da V Conferência, será definida no dia 07 de novembro, de acordo com as necessidades. A senhora Presidente abriu o tema à discussão. O Conselheiro João Paulo Ribeiro manifestou-se contrário à proposta de participação do SESC durante a Conferência. Ao tempo que a senhora Presidente propôs a alteração do texto do item “d” para o seguinte: “a Comissão continua esperando proposta de indicação de possíveis patrocinadores das Entidades”. A senhora Presidente solicitou que a Conselheira Maria de Fátima Rodrigues se manifestasse para dar conta da visita realizada ao Centro de Conferências de Brasília para verificação das condições de acessibilidade. A Conselheira informou que o local apresenta excelentes condições de acessibilidade aos portadores de deficiência física, bem como instalações agradáveis e confortáveis para a profícua realização do certame. A Conselheira Maria de Fátima Rodrigues sugeriu ainda a possibilidade de apresentação de um grupo de dança composto por portadores de deficiência durante o evento. A senhora Presidente solicitou que a Conselheira enviasse um documento formal ao Conselho explicitando sua solicitação. A senhora Presidente ressaltou ainda a possibilidade de alteração na forma de contratação de serviços de alimentação a ser fornecido no dia da Conferência. Propondo a contratação de uma empresa que fizesse aprovisionar alimentação aos participantes no próprio local do evento. Sendo necessária para tanto alteração no Termo de Referência. Sugerindo que o Plenário considere a proposição feita e que, após avaliação, proceda a alteração na Resolução que dispõe sobre o tema. Tendo sido acatada pelo Plenário. A senhora Presidente colocou em discussão ainda a participação do CNAS na Conferência de Assistência Social do Rio de Janeiro, sugerindo o envio de uma carta cumprimentando o Conselho daquele estado pela realização da Conferência, uma vez que o Conselho não poderá se fazer representar durante a mesma. Não havendo manifestação em contrário, a proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a colocar, a senhora Presidente submeteu o relatório da Comissão Organizadora da V Conferência Nacional de Assistência Social à aprovação, com os adendos e considerações outrora registradas. Não havendo qualquer manifestação em contrário, o supracitado relatório foi aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO** – Nada mais havendo a tratar e esgotada a pauta do dia, a Presidente Márcia Maria Biondi Pinheiro agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião do dia quatorze de setembro de dois mil e cinco. Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, teve reinício a Centésima Vigésima Nona Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social, sob a Presidência da senhora Márcia Maria Biondi Pinheiro, Representante Titular do MDS e Presidente do CNAS, e com a presença dos seguintes

membros: Elias Sampaio Freire, Representante do MPS; José Adelar Cuty da Silva, Representante Titular do MTE; Natália de Souza Duarte, Representante Suplente do Ministério da Educação; Antônio Celso Pasquini, Representante Titular União Social Camiliana; Euclides da Silva Machado, Representante Titular da Obra Social Santa Izabel; Marcos Antônio Gonçalves, Representante Suplente da Federação Brasileira de Inclusão Social, Reabilitação e Defesa da Cidadania – FEBIEX; Carlos Rogério de C. Nunes, Representante da CUT; Sérgio Wanderly Silva, Titular; Vânia Lucia Ferreira Leite, Representante Titular da Pastoral da Criança; José Manoel Pires Alves, Representante Suplente da Associação de Educação Católica do Brasil; João Paulo Ribeiro, Representante Titular da Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras; Antonino Ferreira Neves, Representante Suplente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas – FENACON; Antonio Gilberto da Silva, Representante da Confederação Nacional de Trabalhadores da Seguridade Social – CNTSS; Maria de Fátima Rodrigues Carvalho, Representante Suplente da Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos – ONEDEF; Misael Lima Barreto, Representante Suplente da Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social; Ângela Cristina Pistelli, Representante Suplente do Ministério da Saúde; Gisele de Cássia Tavares, Representante Suplente do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS; Eugênio Guilherme Himmen, Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG; Ricardo Renzo Brentani, 2º Titular – Representante da Associação Brasileira das Instituições Filantrópicas de Combate ao Câncer; e Dalila Maria Pedrini, 3º Titular – Representante da Cáritas Brasileira e Vice-Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme lista de presença anexa. **ABERTURA** – A Presidente, senhora Márcia Maria Biondi Pinheiro, reiniciou a reunião avisando que a Comissão Organizadora da V Conferência propôs uma listagem para os convidados, a qual seria composta por Secretários Estaduais de Assistência Social e do DF, Presidentes dos Colegiados Estaduais e Gestores Municipais, Secretários Executivos dos Conselhos Estaduais de Assistência Social, Vice-Presidentes Regionais do CONGEMAS, Fóruns Nacional e Estaduais de Assistência Social, entidades da sociedade civil representadas no CNAS, Ministérios e Órgãos dos Conselheiros do CNAS que fazem parte do Governo, e um representante de cada Conselho Nacional Setorial e o CNAS, ressaltando que referida lista seria objeto de estudo por parte dos Conselheiros e ao final do dia pudesse ser discutida uma proposta compatível do número de convidados com o número de Conselheiros. Depois de alguns questionamentos e pensamentos divergentes, a

Presidente afirmou que no dia sete a Comissão faria o apontamento das indicações dos Conselheiros. Também foi avisado pela Presidente que a Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas havia eleito para o biênio 2005/2007 sua nova diretoria e aproveitou para ressaltar que o Conselheiro Misael Lima Barreto participava do Conselho Fiscal daquela nova diretoria. Em seguida passou a palavra à Comissão de Política, oportunidade em que a Conselheira Dalila Maria Pedrini deu início à leitura do relatório. Começou relatando que por falta de quorum não fizeram a eleição do Coordenador, ficando tal procedimento para um outro momento oportuno. Em seguida passou à leitura do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, leitura essa com o seguinte teor: *“A Diretora do Departamento de Proteção Especial da Secretaria Nacional, Rita Marquiori, e a Assessora Técnica do Departamento de Proteção Social Especial, Ana Angélica, apresentaram a versão preliminar do Plano de Convivência Familiar e Comunitária, elaborado pela Comissão Intersectorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito da Criança e Adolescente, a convivência familiar e comunitária, ressaltando que as discussões operativas já estão mais avançadas no MDS”.* Prosseguiu com o relato indo à parte final, já que em função de algumas propostas de mudanças não haviam acabado o estudo. Por ser muito grande essa parte, afirmou não terem tempo para que a leitura fosse levada a efeito, passando direto às informações gerais sobre o encaminhamento. Disse que um dos pontos levantados foi a questão de um melhor olhar para o atendimento, além de um documento que mostrasse claramente a situação atual. Além disso, abriu espaço para envio de propostas por parte dos Conselheiros. Houve a apresentação do programa *Inclusão Produtiva de 2004*, a qual foi procedida pela Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, Aidé Almeida, e pela Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Departamento de Proteção Social Básica, Helena Lima, bem como a apresentação do edital do PNUD, esta feita pela Diretora do Departamento de Proteção Social Especial, Rita Marquiori. Colocou que no debate havido apareceram os seguintes questionamentos: *Por que a demora na execução da política na ponta? Por que se contratar o PNUD e não uma universidade ou centro de estudos do Brasil que já acumula experiência na área? Qual o motivo de priorizar as universidades no caso dos editais, já que estão contempladas em vários editais do Governo Federal, e não as entidades que atuam com economia solidária e já acumulam experiência teórico-prático a longos anos? Além de citados questionamentos, foi colocada a importância do órgão gestor em conhecer as experiências existentes no país a respeito do tema e se necessário fazer interlocução com os mesmos. Depois dos questionamentos foram feitos os seguintes encaminhamentos: Melhor interlocução da Secretaria Nacional da*

Assistência com as demais Secretarias do MDS e outros Ministérios sobre inclusão produtiva e economia solidária, já que várias Secretarias do MDS desenvolvem programas neste tema. Melhor interlocução do MDS com o Fórum Brasileiro de Economia Solidária". Encerrou seu relato lembrando que o Secretário Executivo do Fórum Brasileiro de Economia Solidária, que é nacional e que integra todos os Estados Brasileiros, esteve presente a reunião, onde também deu sua colaboração. Colocado o relatório em discussão pela Presidente, o senhor José Adelar Cuty da Silva parabenizou a Comissão de Política pelo aprofundamento da discussão, manifestando sua concordância ao fato de terem instituições habilitadas a participarem efetivamente do processo, citando como referência a Uniensinos. Em seu comentário, também achou muito feliz a iniciativa de se conhecer as experiências existentes. Manifestando-se com relação à colocação de que existe inexperiência, a Presidente disse entender haver diferença entre campo novo e inexperiência. A palavra foi dada ao Conselheiro Euclides da Silva Machado que tinha dúvidas quanto à execução orçamentária, indagando se esta era realmente executada. Respondendo a interpelação, a Conselheira Gisele de Cássia Tavares afirmou que a execução orçamentária financeira do fundo nacional, trimestralmente tem sido apresentado a este Conselho e tem sido aprovada, colocando que a execução tem chegado a noventa por cento da execução orçamentária e o financeiro a cinquenta por cento no primeiro semestre. O senhor Carlos Rogério de C. Nunes disse estar plenamente de acordo com os encaminhamentos, afirmando que a CUT/CE, que tem uma agência, tem pleno interesse em fazer com que esses empreendimentos e possibilidades aconteçam. Novamente com a palavra, a senhora Dalila Maria Pedrini ressaltou a necessidade de mais tempo para a discussão, bem como de uma interlocução entre os órgãos a fim de se priorizar em um dos editais, outro grupo de entidades. Contudo, lembrou que esta é a primeira vez na história do Brasil que se tem uma Secretaria de Economia Solidária e em razão disso, as conquistas demandam certo tempo, até porque, estas não acontecem de forma automática. Discordando da colocação da senhora Dalila, o Conselheiro Antonio Celso Pasquini disse que apesar de ser uma Secretaria nova, ela existe e está em prática. Concluindo sua exposição, a senhora Dalila Maria Pedrini fez um encaminhamento no sentido de que se tivesse um acréscimo no período de discussão, sugerindo para tal, uma manhã ou uma tarde. A palavra foi passada ao senhor Sérgio Wanderly Silva que teceu alguns comentários acerca da visão que se tem da Assistência Social em seus níveis Municipal, Estadual e Federal e da necessidade de se entender a política de assistência de fato como transversal. A Presidente apresentou então um encaminhamento no sentido de se aprovar o relatório da Comissão de Política, com a

possibilidade de que a Secretaria Nacional de Assistência Social incluísse suas respostas às questões levantadas por alguns Conselheiros, as quais não estavam explicitadas. Com relação aos questionamentos feitos, a Conselheira Gisele de Cássia Tavares esclareceu que a Secretaria está à disposição do Conselho e de todas as Federações, mas pediu que as demandas colocadas fossem de maneira explícita, ou seja, que tivessem mais clareza na apresentação de suas dúvidas, a fim de que fossem trazidas à baila respostas que de fato atendessem e fossem a expectativa do Conselho. Corroborando com a colocação da senhora Gisele, a Conselheira Dalila voltou a mencionar a questão do tempo, visto ser dado apenas trinta minutos para as pessoas fazerem suas exposições, o que às vezes deixa inúmeras questões por serem abordadas. Além do tempo, pensa que também carecem do financeiro. A Presidente, lembrando uma situação passada, informou que já existe um sistema, por enquanto intranet, mas que em pouco tempo também pela internet, que disponibiliza todas as informações financeiras, orçamentárias e de execução na área da assistência sobre qualquer Município brasileiro. A palavra foi então passada ao senhor Elias Sampaio Freire, Coordenador da Comissão de Normas, que deu início ao seu relato falando sobre o sorteio aleatório de processos e da avaliação de um projeto da Pontifícia Católica do Rio Grande do Sul sobre capacitação de profissionais de creches comunitárias, que é oferecida de forma gratuita, sendo que a entidade questionava se esta atividade poderia ser considerada como gratuidade, tendo sido entendido pela Comissão que sim, que poderia ser considerada como gratuidade para a obtenção do certificado. A seguir fizeram exames de alguns processos pendentes. Mencionou a série de acórdãos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União, os quais concluíram que uma série de entidades aplicou irregularmente dinheiro público, o que leva ao cancelamento do registro dessas entidades. Contudo, explicou que a Comissão de Normas entendeu que não se pode simplesmente cancelar sem antes abrir prazo para que a entidade se manifeste. Esclareceu que os Conselheiros que desejarem ter acesso aos processos no Conselho, que procurassem a Amélia. Outro tópico abordado foi com relação à eleição do novo Coordenador, tendo sido o Conselheiro Euclides eleito para o cargo. O Conselheiro Misael Lima Barreto registrou um voto de agradecimento ao Conselheiro Elias Sampaio Freire pelo desempenho efetivamente levado a efeito à frente da Comissão de Normas. A senhora Natália de Souza Duarte também registrou a valorosa contribuição e atuação do Conselheiro Elias como Coordenador de Normas, ressaltando sua expectativa no sentido de que o Conselheiro Euclides conduza o trabalho da mesma forma. O senhor Euclides da Silva Machado ratificou as palavras do Conselheiro Misael e uma parte da fala da Conselheira Natália, afirmando que conduzirá os trabalhos de

acordo com sua capacidade e não em conformidade com a capacidade do Conselheiro Elias. A senhora Natália pediu desculpas ao Conselheiro Euclides e afirmou que apesar de ter optado pela recondução do Conselheiro Elias, sendo vencida, a sua disposição é de colaborar da mesma forma. O senhor Marcos Antônio Gonçalves, tentando harmonizar, disse da fundamental importância do trabalho do Conselheiro Elias, conclamando, no entanto, não só a Comissão de Normas, mas o próprio Elias a colaborarem com o senhor Euclides, a fim de que também venha a ser um bom Coordenador. Acompanhando os Conselheiros que já haviam se manifestado, o senhor Antônio Gilberto da Silva também enalteceu e agradeceu o trabalho desempenhado pelo Conselheiro Elias, fazendo votos de que o trabalho do Conselheiro Euclides fosse desenvolvido de modo a poder também mostrar sua competência a frente da Comissão de Normas. O Conselheiro Euclides chamou a atenção para o fato de que o senhor Elias vai continuar na Comissão e que sem a ajuda dele e de toda a Comissão de Normas, não haverá condições de se desempenhar um trabalho. O senhor Elias Sampaio Freire disse que aqueles elogios deveriam ser creditados não somente a ele, mas a toda Comissão de Normas, achando positiva a mudança. A Presidente Márcia Maria Biondi Pinheiro também externou seu agradecimento ao Conselheiro Elias, especialmente no que se refere aos trabalhos da Presidência Ampliada e saudou o Conselheiro Euclides, que agora comporá essa instância do CNAS. Voltando a pauta, o Conselheiro Elias continuou com seu relato reportando-se à questão vista na reunião anterior com relação à confecção de uma minuta sobre isenção de imposto de importação, informando que a orientação da Comissão foi a de que a tradução da carta de doação deverá ser feita pelo próprio Consulado ou por tradutor juramentado. Falou ainda do item sobre a avaliação dos pedidos de retirada de pauta, sendo definido que na hipótese do Conselheiro relator retirar o processo de pauta e não comparecer em duas reuniões subseqüentes, o mesmo vai ser distribuído ao primeiro Conselheiro sorteado na Comissão de Normas. Prosseguiu com o próximo item, o qual era a consulta dirigida a este Conselho por uma advogada sobre uma divergência no artigo 3º, inciso IX do decreto 2536 e artigo 61 do Código Civil Brasileiro. Destinação do patrimônio quando da dissolução de uma entidade. A Conselheira Dalila se manifesta com relação ao número de processos, fazendo observações e tecendo comentários sobre o tema, enfatizando que em função do grande número de processos distribuídos, o trabalho pode ser de alguma forma prejudicado. O senhor Antônio Gilberto solicitou a Comissão de Normas que pautasse para a próxima reunião a questão das creches, visto que passaram para a Secretaria de Educação, levando-o ao questionamento de como ficará a questão dos vinte por cento de gratuidade,

já que entende que sendo da Secretaria de Educação, a execução é outra. A Presidente conclamou o plenário a aprovar o relatório da Comissão de Normas, ficando o compromisso de se trabalhar a preocupação de organização da pauta. Aprovado o relatório, a Presidente colocou em discussão a questão da reunião e o encaminhamento da próxima. A palavra foi passada a Comissão de Financiamento, tendo o senhor Eugênio Guilherme Himmen procedido à leitura da memória da reunião, a qual tinha o seguinte teor: *“Memória da reunião da Comissão de Financiamento de Assistência Social realizada dia 13”. Participaram da reunião os Conselheiros Ademar, Antonino, Carlos Ajur, Gisele, João Paulo, José Adelar Cuty, Luciana, Maria de Fátima Carvalho, Margarete, Sérgio e Silvio lung. Participaram como convidados Jorge Abraão do IPEA, José Aparecido Ribeiro do IPEA, Valmir Faria Dias da SPOA-MDS e Ronaldo Alves Nogueira da SPOA-MDS. Primeiro ponto. Execução orçamentária e financeira da FNAS, exercício 2005. Complementando as informações quanto à execução orçamentária e financeira da FNAS apresentada na reunião passada, agosto, a Conselheira Gisele Tavares, Coordenadora Geral do FNAS-MDS relatou que está em operação o novo sistema informatizado de pagamento. O mês de agosto está sendo pago por programa, diferentemente do sistema anterior. Cinqüenta por cento dos pagamentos foram efetuados em três dias. A totalidade dos Municípios receberá o mês de agosto até o final dessa semana, dia 16, inclusive os quatrocentos e sessenta e seis Municípios que foram contemplados com expansão. O mês de julho ainda está sendo pago por meio do sistema SIAFE, que é o sistema anterior, o qual vinha apresentando problemas e foram executados cinqüenta por cento dos pagamentos. Quanto ao programa, promoção da inclusão produtiva, o prazo para apresentação de propostas foi até nove de setembro passado, para atividades regionais executadas pelos Estados. E será até trinta de setembro para os Municípios em gestão plena. A prioridade é para o atendimento da população de risco. Emendas parlamentares de 2005. Estão em fase de classificação os processos que deram entrada até 29 de agosto, que era o prazo definido para apresentação. Encaminhamento. A Comissão solicita a relação dos processos encaminhados a Secretaria Nacional de Assistência Social-MDS, referindo-se ao programa promoção do apoio da inclusão produtiva para conhecimento. A Conselheira Gisele se comprometeu a trazer daqueles que já tenham sido protocolados, que tenham chegado ao CNAS. Gisele se quiser complementar em algum momento alguma coisa. Co-financiamento. Foram convidados para o debate sobre co-financiamentos a Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração do MDS, SPOA; IPEA, que é o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas; CONGEMAS e FONSEAS. A SPOA, representada pelo senhor Valmir Faria Dias, apresentou*

levantamento sobre financiamento da assistência social no Brasil 2002/2004; dados da Secretaria de Tesouro Nacional, STN; sistema de dados contábeis da Caixa Econômica Federal; sistema de acompanhamento físico financeiro das ações de assistência social, SIAFAS; e pesquisa nacional de amostra de domicílio 2002/2003 do IBGE. Com destaque para os dados referentes à participação nos investimentos com assistência social, programa de ação continuada, BPC, Bolsa Família. Trouxemos aqui uma relação. Se não me engano essa relação está contemplando seis bilhões em 2002. O que se concluiu apenas que a União tem colocado bastante. Os Estados podem ser vistos que colocam menos e na realidade diminuiu. Teve um aumento em 2003/2004 e caiu bastante. E os Municípios estão mais ou menos estáveis. Apenas a União que praticamente em dois anos dobrou o repasse. Foi levantada a questão de que os dados apresentados não correspondem à realidade de co-financiamento em função de não estarem sendo devidamente contabilizados no sistema pelos Estados e Municípios. Foi distribuída uma planilha onde mostrava o que o Estado ou o Município dizia que tinha gasto e aquilo que o Estado ou Município dizia que a União havia repassado. Só que na maioria dos casos o repasse da União era zero. E podemos ver que o repasse da União é muito grande. O que acontece na realidade é o modo de lançamento. Na apresentação do IPEA o senhor Jorge Abraão e José Aparecido Ribeiro relataram as experiências vivenciadas na educação e saúde, referentes à co-financiamento. Estas experiências e sugestões apresentadas serão objeto de análise na próxima reunião da Comissão como sugestões e estratégias para o sistema social. A Conselheira Margarete, representando o CONGEMAS, fez um depoimento sobre a situação dos Municípios, destacando as responsabilidades repassadas aos Municípios e a retração orçamentária dos Estados. Destacou ainda a proposta de evolução do co-financiamento para uma proteção social básica em todo país. O Conselheiro Sérgio, representando o FONSEAS abordou a questão da fragilidade dos Secretários e/ou gestores na negociação do financiamento da política de assistência. Encaminhamentos. Primeiro. Solicitar a SPOA-MDS, levantamento sobre financiamento de assistência social no Brasil, destacando separadamente os gastos com BPC, RMV, programas, ações, por Municípios, Estados e União. Segundo. Sugerir à Secretaria Nacional quantificar aos Estados e Municípios sobre as informações declaradas erroneamente à Secretaria do Tesouro Nacional. Terceiro. Solicitar cooperação do Conselho Federal de Contabilidade na orientação aos contabilistas responsáveis pela elaboração dos documentos contábeis dos Estados e Municípios, da forma correta de efetuar os lançamentos referentes aos gastos com assistência social. Solicitar ao CONGEMAS e FONSEAS, que invista junto aos gestores Municipais e

Estaduais, na qualidade da informação dos recursos destinados ao financiamento da assistência social. Quinto. Reiterar ofício ao FONSEAS solicitando levantamento dos recursos aplicados na assistência social pelos Estados. Sexto. Priorizar uma pauta mínima das metas decenais, desafios e estratégias até dezembro de 2005, comum às Comissões de Financiamento e de Política. Orçamento 2006. O Conselheiro Ademar chamou atenção para o fato de que na reunião de agosto, desta Comissão, no seu entendimento foi sugerida a aprovação da proposta orçamentária para o exercício 2006, apresentada pelo MDS, acrescida da demanda reprimida mais a aplicação do valor da correção inflacionária. Encaminhamento. Solicitar a Secretaria Nacional levantamento dos programas que podem ser financiados em cada piso e qual o valor correspondente a partir deste semestre. Segundo. Convidar o CONANDA para participar da décima reunião da Comissão de Financiamento sobre o orçamento de 2006. Critérios de partilha. A Presidente do CNAS, Márcia Pinheiro, apresentou documento CNAS-SUAS e os critérios de partilha solicitando manifestação da Comissão de Financiamento. A Comissão, através de seu Coordenador Carlos Ajur, avaliando a impossibilidade de análise em razão da exigüidade de tempo, remeteu o assunto à Presidência Ampliada. Boletim informativo. Em anexo sugestão para publicação no mês de setembro na coleção política de assistência social, bem como informes quanto ao financiamento da assistência social, ressaltando o novo desenho do orçamento do FNAS para o exercício 2006. A Comissão solicita novo espaço para divulgação das questões inerentes ao financiamento da assistência social, como emendas parlamentares, co-financiamento, entre outros. Reunião na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados. Os Conselheiros Carlos Ajur, Silvio Iung, Ademar Marques, Antonino Neves, Gisele Tavares e Euclides Machado estiveram na Comissão de Seguridade Social e Família para reunião com o Presidente da Comissão, Deputado Benedito Dias, e os parlamentares da subcomissão de assistência social. Foram tratados de assuntos relacionados a 2006 e emendas parlamentares, conforme relatado no plenário do CNAS. Foi elaborado pela Conselheira Gisele Tavares e pelo Conselheiro Ademar Marques documento indicação dos programas e ações prioritárias, em conformidade com a política nacional de assistência social para eventual reforço na proposta orçamentária de 2006, mediante alocação de recursos de emendas parlamentares, de comissão e de bancada. O documento foi encaminhado a Comissão de Seguridade, Saúde e Família e servirá como instrumento de orientação aos parlamentares para alocação de recursos do FNDS. Pediram que informasse que como são onze páginas, será enviado a todos os Conselheiros por e-mail. Último assunto. Passagens aéreas. O assunto foi levantado pelo Conselheiro João Paulo, discutido na

Comissão e encaminhado a Presidência Ampliada. Segundo o Conselheiro João Paulo pediu para levantar aqui, as passagens não devem ser imutáveis, pois causam problemas aos Conselheiros quando estão em viagem, como foi o caso da Conselheira Luciana que está em Natal, não pôde ficar um dia a mais para poder participar de mais uma conferência. É o relatório da Comissão”. A Presidente coloca em discussão a questão das emendas parlamentares, argumentando que embora sejam uma conquista prevista na Constituição de 1988, a assistência é contra as emendas parlamentares que são dirigidas a uma ou a outra entidade, passando por cima de todo processo de planejamento e decisão do plano Municipal, do Fundo Municipal e do diagnóstico Municipal realizado por aquele Conselho. O senhor Sérgio Wanderly Silva fez uma explanação acerca de uma leitura maior na questão da solidariedade. A senhora Gisele de Cássia Tavares lembrou e reforçou que a participação do Conselheiro Sérgio na Comissão de Financiamento foi muito importante. Abordou o tema das emendas parlamentares, concluindo que o poder de discussão com relação a essa questão se esbarra na Constituição Federal que traz a prerrogativa da apresentação de emendas. Contudo, sugeriu que a avaliação dessas emendas fosse feita na sua correspondência à política de assistência social a partir dos Municípios, bem como fosse tentado junto ao Congresso Nacional que as emendas correspondam à política, definindo previamente as entidades, abrindo assim, a possibilidade de respeito às realidades locais. Já o senhor Marcos Antônio Gonçalves, manifestando-se totalmente contrário às emendas, o que considera uma excrescência, sugeriu que o Conselho tomasse uma posição política e que isso fosse feito por escrito. O senhor Antonino Ferreira Neves, corroborando com o pensamento do Conselheiro Marcos, afirmou que realmente se faz necessária essa tomada de posição por escrito. A senhora Dalila Maria Pedrini levantou a bandeira de incentivo aos Estados no sentido de que estes possam estar se comprometendo mais com a assistência, já que destinam muito pouco recurso para esse fim. A Presidente, a nível de esclarecimento, fez uma explanação acerca da diferença entre emenda parlamentar e subvenção social. Posteriormente, após discussão, o relatório da Comissão de Financiamento foi declarado aprovado com todas as emendas sugeridas. Em seguida deu por encerrada a parte da manhã da reunião, ficando certo de retornarem às duas horas para a parte vespertina da reunião. À tarde a Presidente deu início à segunda parte da reunião noticiando que o Estado do Tocantins havia informado que em torno de cem Municípios já haviam realizado suas Conferências Municipais, enquanto que o Rio Grande do Norte já teria realizado Conferências oitenta de seus Municípios. A Presidente então procedeu a uma rodada para saber da retirada de pauta por parte dos Conselheiros. Pediram retirada de

pauta de alguns processos os Conselheiros Maria de Fátima Rodrigues Carvalho, Misael Lima Barreto, João Paulo Ribeiro e Dalila Maria Pedrini. Por já contarem com quorum, a Presidente deu início ao julgamento de processos, começando pelos de sustentação oral. Prosseguindo, passou ao julgamento do processo do Instituto Israelita Brasileiro de Cultura e Educação, do Conselheiro Antonio Celso Pasquini, o qual foi defendido pelo advogado Marcos Biasioli. O senhor Antonio Celso Pasquini passou ao seguinte relato: *“Esse é o processo número 44006001315-2001/89, cuja entidade, Instituto Israelita Brasileiro de Cultura e Educação. Esse processo entrou aqui e foi indeferido e foi solicitado, conforme cópia de documentação, pedido de reconsideração, emitida nova Nota Técnica. E essa nova Nota Técnica está juntada e está aqui no processo, na qual tem a operação de voto. Esse processo foi relatado e teve o pedido de vista do Conselheiro Elias e juntos estamos traçando o voto deste Conselho”*. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Elias Sampaio Freire, o qual fez a seguinte explanação acerca do processo: *“Após apreciar o pedido de reconsideração da entidade Israelita Brasileira de Cultura e Educação e de constatar os dados constantes dos autos e a Nota Técnica. A entidade na verdade tinha um procedimento onde contabilizava suas contas não por regime de competência e sim por regime de caixa. Mas ela já sanou esse tipo de problema, houve novas publicações que foram aprovadas por auditores independentes. Então isso nos levou a constatação de que a entidade efetivamente cumpre os requisitos exigidos”*. Logo após, a Presidente passou a palavra ao representante da entidade, Dr. Marcos Biasioli, que em vista do teor do pronunciamento inicial dos relatores, declinou do direito de estar fazendo a sustentação oral. Apresentando seu voto, o senhor Antônio Celso Pasquini manifestou-se pelo deferimento formulado pela entidade, sendo acompanhado pelo Conselheiro Elias, que havia pedido vista do processo. Depois de colocado em votação, foi aprovado o voto do relator. Por já contar com um quorum maior, a Presidente continuou com a chamada de Conselheiros para retirada de pauta, tendo solicitado tal procedimento os Conselheiros Euclides da Silva Machado, Eugênio Guilherme Himmen, Ângela Cristina Pistelli. Dando continuidades aos julgamentos com sustentação oral, passou a palavra ao senhor José Adelar Cuty da Silva, relator do processo referente à Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas. A exposição do Conselheiro Cuty teve o seguinte teor: *“Início explicando que essa análise vai englobar na realidade cinco processos”. Trata-se da análise de quatro situações administrativas da entidade Confraria Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas frente a este Conselho, a saber. a) representação fiscal pedindo a anulação da resolução 61/98, que deferiu a segunda renovação do*

certificado de entidade beneficente de assistência social. b) pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido da terceira renovação exarada na resolução 81/2001. c) representação fiscal requerendo a manutenção da resolução 81/2001 e manutenção do indeferimento da terceira renovação do certificado. d) pedido de quarta renovação do certificado da mesma entidade. Observando que essa representação é na verdade uma só, mas compreende o período que alcança então três processos. Para fins de sistematização o relatório será dividido em três tópicos a seguir, destacando que as situações descritas nas alíneas “b” e “c” acima serão tratadas em um mesmo tópico. Item 1.1 – trata da representação fiscal requerendo a anulação da resolução 68/98. A resolução 68 está contida no processo 4422/97 que deferiu a segunda renovação do certificado com vigência para o período de primeiro de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2000. A representação originou-se de ação fiscal da entidade, na qual o auditor fiscal da Previdência Social verificou fatos que configuram motivos para cancelamento ou anulação do certificado. A ação fiscal cobriu o exercício de 1993 até 2001. Os exercícios de 1994 a 1996 configuram o período que foi objeto do processo da segunda renovação do certificado. Preliminarmente quero realçar que ao exame do processo originário, encontramos a fls. 47 a memória de cálculo para comprovação da gratuidade. Para melhor didática reproduz como segue. Como indicado neste demonstrativo, no exercício de 1994 a gratuidade informada pela equipe de análise foi de 34%, contendo ainda como valor de receita bruta proveniente de venda de bens e serviços, valor de 122.543,00 e custo de atendimento gratuito de 135.174,00. Em 1995 a receita de 228.690,00. Custo de gratuidade 232.850,00. Percentual de 36%. Em 1996 receita de 357.437,00. Custo de gratuidade em 305.583,00, significando 44% segundo a equipe de análise. Deve se atentar que os valores da coluna “e”, que indicam a proporcionalidade, não expressam a realidade em relação aos níveis da tabela. Basta ver que no exercício de 1994 o percentual de gratuidade seria 110%. Em 1995, 102% e em 1986, 85%. Então a própria tabela indica a fórmula e divide o custo de atendimento de gratuidade pela receita bruta proveniente de bens e serviços multiplicado por cem. No processo estão anotados esses valores indicados aí, 34%, 36% e 44%. A representação contesta os valores anotados como gratuidades nos exercícios respectivos. O auditor fiscal observa que nos anos de 1994 e 1995 a entidade consignou em seu relatório a assistência social por meio de concessão de bolsas a alunos de outra instituição, no caso o Colégio Comercial Nossa Senhora da Piedade, com valores de 3.112,72 em 1994 e 5.912,40 em 1995. E não há registros contábeis que comprovem as referidas doações. Ele afirma então que no ano de 1994 o valor correto de gratuidade é de 2.029,00 e que no ano de 1995 não houve

gratuidade. Registro, no entanto que no DRE do exercício de 1994, constante a fls. 23 do processo originário, está indicado como gratuidade apenas o valor de 2.029,00. Convém observar ainda que o valor de 2.029,00 refere-se na verdade ao serviço de assistência social traduzidos em doações, como consta a fls. 27 do processo, e não como bolsa de estudo. As bolsas de estudo são referidas na fls. 25, o demonstrativo dos serviços prestados em educação, onde consta que dos duzentos e quarenta e três alunos existentes, somente treze foram agraciados com bolsas no valor total de 3.112,00, justamente aqueles que foram excluídos da gratuidade pelo auditor fiscal por não haver documentos contábeis que reflitam a veracidade do fato. Também é importante registrar que a fls. 28 do processo originário está indicada a concessão de bolsa de estudos para alunos carentes no valor de 6.500,00, discrepando das informações dos serviços prestados em educação, além do que não está contabilizado, o que é corroborado pelo relatório fiscal que noticia a existência de lançamentos contábeis que comprovem as doações. Não podem, portanto, serem considerados como legalmente válidos para efeitos de computo de gratuidades. Manifestando o processo de representação a defendente levanta a tese da desobrigação de cumprir o percentual mínimo de vinte por cento a título de gratuidade, bramindo direito adquirido, relatado amiúde no tópico seguinte. Uma segunda vertente da defesa alega que muitas ações da assistência social não foram segregadas na contabilidade, e conseqüentemente não foram consideradas pelos auditores fiscais. Afirma ainda que se basearam exclusivamente em balanços contábeis e documentos a eles relacionados. Ao par dessas alegações a defendente argui a decadência do ato de revisão do ato administrativo, consubstanciado na resolução 61/98, fundamentando-se no artigo 54 da lei 9784 de 1999, que fixa o prazo de cinco anos para a administração anular seus atos de que decorram direitos a seus destinatários. Item 1.2 – do pedido de reconsideração da decisão contida na resolução 81/2001. Como dito, a entidade discordando da decisão exarada na resolução 81/2001, que indefere a terceira renovação de seu certificado, patrocinou pedido de reconsideração da decisão. Importa observar primeiramente que a terceira renovação foi indeferida neste Conselho pela resolução 81/2001, em grau de reexame, pelas seguintes razões. Não atendeu o disposto no parágrafo terceiro inciso IX da lei 8742 de 1993. Exige estar inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social. Não atendeu ao inciso 6º do artigo 3º do decreto 2536 de 1998, que é comprovar a aplicação de pelo menos vinte por cento em gratuidade. Não atendeu ao previsto no artigo 5º do decreto 2536 de 1998. Demonstrações contábeis devem ser auditadas. No seu pedido de reconsideração a entidade alega que é detentora do certificado com validade por prazo indeterminado, por força do decreto lei 1572 de

primeiro de setembro de 1977, daí porque entende estar desobrigada dos requisitos que fundamentam a decisão pelo indeferimento. É tema recorrente deste Conselho certificado emitido com vigência indeterminada. No caso concreto, as anotações no serviço de cadastro deste Conselho, constante a fls. 28 do processo 1892 de 2001, contradizem a existência do dito certificado por tempo indeterminado para a entidade. Para melhor entendimento do caso faço um breve resumo da sua dinâmica. Mediante processo 219.104 de 1973, a entidade obteve certificado em 06 de julho de 1973, com validade entre primeiro de julho de 1973 a oito de julho de 1982. No processo 230.325 de 1975, a entidade teve deferido o certificado com validade de 09 de julho de 1982 a 31 de dezembro de 1994. A primeira renovação foi deferida pela resolução 58/97, cuja validade compreendeu o período de primeiro de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 1997. A segunda renovação foi aprovada pela resolução 61/98, com validade de primeiro de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2000. A terceira renovação foi indeferida pela resolução 81/2000, recentemente objeto de reconsideração. Então que não existia certificado por tempo indeterminado. Todo o pleito da entidade é de que está sob o manto do direito adquirido, fundando sua assertiva inclusive no mandado de segurança 8867 do Distrito Federal, no qual o Ministro relator equacionou decisões em ações análogas, da qual reproduzo o seguinte é certo do mandado de segurança 8403, publicado no diário da justiça de 16 de dezembro de 2002. “A legislação ordinária, cabe alteração feita nos requisitos necessários para fruição da imunidade em relação à contribuição previdenciária, sempre ressalvou o direito daqueles que já eram imunes por preencherem os pré-supostos exigidos pela lei revogada. O direito adquirido no caso deve ser entendido como direito a manutenção da imunidade enquanto a entidade continuar preenchendo os requisitos constantes da legislação vigente a época da sua obtenção. Grifei esse texto”. Item 1.3 – pedido da quarta renovação de certificado. O pedido de renovação de certificado foi protocolado em 17 de abril de 2003, referindo-se ao período base de 2000 a 2002, conforme documento de fl. 88 do processo 664/2003, pedido tempestivo. Em caso de renovação terá validade assegurada no período de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2006. A entidade apresentou os documentos requeridos pelo decreto 2536 de 1998 e pela resolução 177 de 2000, exceto a declaração assinada pelo dirigente de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, indicando ainda a relação de membros da diretoria, qualificados com nomes e cargos, CPF e endereço, conforme previsão do inciso IV do artigo 4º da resolução 177 de 2000. Ao exame dos documentos contábeis constantes nos autos, constata-se que nos demonstrativos de receitas e despesas, fls. 56, 63 e 69 do processo

664/2003, há rubricas, ou que não devem ser computadas na base de cálculo para efeito de gratuidade ou que são imprecisas quanto a sua natureza. Ainda que excluamos todas elas, reduzindo assim a receita bruta de venda de bens e serviços, os percentuais de gratuidade obtidos, frente aos gastos de gratuidades comprovados não alcançam o percentual mínimo de vinte por cento exigidos. Para efeito demonstrativo vamos excluir as seguintes rubricas. Títulos do FIAS, devoluções de mensalidades, juros recebidos, diversas, outras receitas. As informações resultantes vão estar no quadro seguinte. Então a gratuidade em 2000 seria de 3,82%, em 2001 de 3,56% e em 2002 de 9%. Os exercícios de 2000 e 2001 foram objetos de análises na representação encaminhada pelo INSS, indicando os fatos a seguir narrados. Nos exercícios considerados a entidade não discriminou em seus registros as bolsas concedidas para os alunos carentes, os alunos militares e os alunos irmãos. Limitou-se a contabilizar como “doação de parte da mensalidade para o aluno “x”, dificultando a identificação das bolsas concedidas em razão da efetiva necessidade dos alunos e aquelas concedidas por outra motivação. Consigna ainda o auditor fiscal da Previdência Social, que grande parte dos alunos atendidos pela entidade recebem desconto de 5% em suas mensalidades, sugerindo tratar-se muito mais como um desconto incondicional do que como auxílio aos necessitados. Indaga-se o agente fiscal se uma pessoa comprovadamente carente tem condições de suportar os 95% do valor da mensalidade. Fato relevante vem destacado pelo auditor fiscal, noticiando que no exercício de 2002, ainda que não encerrado, houve um aumento parcial no atendimento assistencial na área de educação. Ele utilizou-se dos dados de balancete de junho de 2002. Segundo o auditor esse aumento resultou, notem bem, da interpelação do Ministério da Justiça, que por meio da divisão de outorga de títulos questionou os baixos percentuais de aplicação em gratuidade, tendo optado por manter o título de entidade pública federal e efetivarem um compromisso com a entidade para que ela adequasse a partir de 2002 aos percentuais mínimos de gratuidade. Pelo visto a entidade não logrou êxito em seu compromisso. A outra informação que importa realçar e que não produz efeito direto no caso em tela, conforme consta as fls. 69 e 71 do processo 1892 de 2001. O Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas revogou sua decisão de 16/04/2004, que concedeu certificado da inscrição da entidade, cancelando o referido registro sob o fundamento de que não atendeu os requisitos dispostos na resolução 31/2003 do Conselho Estadual de Assistência Social, especialmente os incisos VI e VII, deixando de aplicar percentual mínimo de vinte por cento da receita em gratuidade de seus serviços e ao projeto de assistência social. Afirma também que os demais documentos são meramente declaratórios, sem qualquer comprovação dos valores

mencionados nos relatórios de atividades”. Após a exposição do Conselheiro Cuty, a Presidente passou a palavra ao advogado da entidade, Dr. Arthur Emílio Dianin, que assim se pronunciou: “Senhora Presidente, senhores Conselheiros, colegas advogados, representantes de entidades beneficentes aqui presentes a esta reunião do Conselho, minha saudação inicial. Vou procurar ser breve porque a matéria é recorrente. Já estive nesse plenário algum tempo atrás, rememorando aos senhores Conselheiros o debate em que se encontra a questão neste atual momento da nossa vida institucional. Efetivamente a entidade vem defendendo, porque encontra ecos de sua defesa no Poder Judiciário, de que não está obrigada a comprovar percentual mínimo de vinte por cento em gratuidades para fazer jus ao certificado. Esse entendimento não é desconhecido deste Conselho e vem sendo chancelado em mais de cinquenta mandados de segurança tramitando no Superior Tribunal de Justiça, relativamente a decisões, ora deste Conselho, ora do Ministro desta pasta, que se baseando em pareceres da própria consultoria jurídica deste Ministério, tem entendido da obrigatoriedade das entidades para fazer jus ao certificado, haver expedido o certificado para si, a comprovação deste percentual mínimo. O percentual, apenas para rememorar, é estabelecido em decreto regulamentador e qualquer servidor público ao ingressar na carreira pública sabe claramente que a administração está adstrita ao princípio da estrita legalidade e que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude de lei. A lei não prevê. E quando a lei quis prever esta necessidade de percentuais em gratuidades, o Supremo Tribunal Federal disse que isso estaria tolhendo o direito à imunidade das entidades. Então há motivos, com relação aos vinte por cento da ilegalidade, e este Conselho efetivamente precisa enfrentar essa questão, sob pena de ficar remetendo as entidades ao Poder Judiciário, que já tem posição absolutamente pacífica a respeito dessa matéria no concernente à ilegalidade de se atribuir obrigação, a quem quer que seja, pessoa física ou jurídica, por meio de decreto. Decreto do Poder Executivo não pode criar essa obrigação e isso está claro na doutrina administrativa e nas inúmeras decisões judiciais que chancelam essa tese. O nobre relator citou inclusive acórdão do Superior Tribunal de Justiça, onde essa tese é absolutamente acolhida. O Superior Tribunal de Justiça também tem entendido que as entidades que já detinham o direito anteriormente à Constituição de 1988 devem ser avaliadas, a sua ação, a sua assistência social deve ser avaliada segundo os parâmetros que determinaram a concessão e a declaração de que a entidade fazia jus ao benefício isencional à época, hoje imunidade. É isso que o Superior Tribunal de Justiça tem dito claramente nos diversos mandados de segurança que por lá estão tramitando. Eles não estão dizendo que a entidade não deva ser avaliada e que o direito

adquirido é eterno sem nenhuma mancha. Não é isso que os Tribunais estão dizendo. O que a maioria dos juizes e o Superior Tribunal de Justiça de modo especial estão dizendo, é que o parâmetro de avaliação dessas entidades devem ser aqueles existentes no momento da concessão do certificado inicialmente, ou no momento em que ela se registrou aqui neste Conselho. É isto o que o Poder Judiciário está dizendo de maneira muito clara e este Conselho precisa se atentar para isso, porque se não se atentar, haverá novamente a necessidade de recurso a via do Judiciário, como foi, aliás, o caso relativamente ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas. Quero noticiar neste momento, e pedir venha para fazer chegar aos processos, porque publicado na data apenas de anteontem, decisão da Juíza da Primeira Vara Cível da Comarca de Pará de Minas, que reconhecendo a ilegalidade da decisão do Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas determinou. Leio da decisão. Julgo procedente a ação, concedendo a ordem de segurança nos termos da fundamentação, para que impetrada no prazo de cinco dias, determine o restabelecimento da inscrição da impetrante e a expedição em favor desta do respectivo certificado de entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Pará de Minas. Isso que a Justiça está decidindo com base nos mesmos argumentos traçados no pedido de reconsideração e na defesa de representação feita em relação à representação do INSS. E o fez com que base? Um dos acórdãos citados é o mesmo acórdão que consta no relatório mencionado pelo nobre Conselheiro, o mandado de segurança 8403, relatora a Ministra Laurita Vaz. Num trecho do seu voto ela estabelece exatamente isso, que direito adquirido deve ser entendido como direito a manutenção da imunidade enquanto a entidade continuar preenchendo requisitos constantes da legislação vigente à época de sua obtenção. Esta é a melhor interpretação a ser dada. Não é interpretação que este advogado está dando, porque não tem competência para dar a última interpretação. A quem compete? Obviamente que todos nós interpretamos a lei para aplicá-la, isso é do nosso cotidiano. Mas quem tem a competência constitucional no sistema brasileiro é o Poder Judiciário. Gostemos ou não gostemos, a palavra final, interpretando determinada matéria, cabe ao Poder Judiciário. E o Poder Judiciário está sinalizando de forma muito clara, que as entidades que já tinham direito adquirido devem ser avaliadas por este Conselho de acordo com os parâmetros que determinaram a obtenção do certificado inicial. Sem mais delongas senhores Conselhos, e para que não nos estendamos, a entidade solicita que os parâmetros de julgamento sejam aqueles que a levaram, independentemente da comprovação, embora a entidade procurou demonstrar nos autos que todo o excedente, não foi dez ou quinze ou vinte, mas todo o excedente, tudo aquilo de que ela dispunha foi

aplicado em assistência social. E mais. Efetivamente muitas das entidades tem se levado por interpretações um pouco mais açodadas, especialmente entidades educacionais, entendido que só bolsas de estudos a alunos carentes constitui assistência social. Não é assim. Toda e qualquer ação da entidade constitui assistência social. A maior parte delas não contabiliza esses custos e foi o que aconteceu com a entidade e ela procurou demonstrar isso. Há uma série de ações que ainda que não contabilizadas, mas demonstradas por documentos, que constituem ação social. Não foi só distribuição de bolsas a alunos carentes. Conquanto possa haver entendimentos diferentes de uma parte ou outra, mas não foi só isso e não é só isso que a entidade fez. E finalmente, a entidade, embora do ponto de vista jurídico seja entidade de direito privado, é uma entidade da comunidade. A entidade não tem dono, não tem particular, alguém que auferir rendimentos particulares com os serviços prestados pela entidade. Se amanhã ou depois, a entidade por qualquer motivo deliberar pela sua extinção, todo o patrimônio deverá ser direcionado a uma entidade congênere da cidade de Pará de Minas, porque é da comunidade de Pará de Minas que detém efetivamente o poder maior sobre essa instituição. E apenas para finalizar, no último minuto que me resta, lembro Joelmir Beting no Globo do dia 12 de julho. Ele diz o seguinte. Revolução. Pobre de recursos natural e hoje rica de recursos humanos, a Coréia do Sul realizou nos anos 70 uma revolução para educação. Antes, nos anos 70, havia executado uma revolução na educação. O Brasil ainda precisa correr com esses dois cavalos no mesmo páreo. Revolução na educação e revolução pela educação. Essa entidade está procurando fazer revolução na educação e está se dedicando intensivamente à educação de qualidade, com vistas a atender o público de Pará de Minas. “Esperamos que este Conselho atente para essa ação social da entidade e repila a representação do INSS, bem como renove o certificado da entidade”. Findada a defesa da entidade, o senhor Cuty relatou a fundamentação do seu parecer, que em seguida foi colocado em discussão. Depois do período de discussão o Conselheiro Cuty apresentou o seu voto, qual sejam: “Diante do que foi aqui relatado, expresse os seguintes votos. Primeiro, pelo provimento da representação fiscal quanto as informações relativas aos exercícios de 1994, 1995 e 1996 e pela anulação da resolução 68/98, cancelando o certificado da entidade de assistência social emitido em 15 de maio de 1998 e com vigência de primeiro de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2000, por não cumprir o disposto no inciso IV do artigo 2º do decreto 752 de 1993. Pelo indeferimento do pedido de reconsideração da decisão exarada na resolução 81/2001 e pelo provimento da representação fiscal relacionada às informações dos exercícios de 1997, 1998 e 1999, mantendo o indeferimento do pedido da terceira renovação do

certificado, por descumprir o parágrafo terceiro do artigo nono da lei 8742/93, estar inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de seu Município, por não atender o inciso III do artigo 3º do decreto 2536/98, que é comprovar a aplicação de pelo menos vinte por cento em gratuidade e por desobediência ao artigo 5º do decreto 2536/98, que as demonstrações contábeis devem ser auditadas. E por terceiro, pelo indeferimento do pedido da quarta renovação do pedido do certificado, por descumprimento do inciso IV do artigo 3º do decreto 2536//98. Esses são os votos que submeto a este Conselho”.

Colocado em votação, na qual os Conselheiros Antonio Celso Pasquini e Antônio Gilberto da Silva qualificaram seus votos, foi aprovado o voto do relator. Encerrados os procedimentos que exigiam sustentação oral, a Presidente deu início ao julgamento dos processos constantes da planilha. Os processos seguiram a ordem constante da planilha, sendo colocados em discussão, votação e sendo aprovados conforme encaminhamento do relator. Alguns outros processos tiveram pedidos de vista por parte de Conselheiros, sendo retirados de pauta. O senhor Elias Sampaio Freire fez a leitura do relatório referente ao processo da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, o qual tinha o seguinte teor: “*Entidade. Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba. CNPJ: 20.054.326/0001-09. PROCESSOS Nº.: 44006.004344/2000-31. ASSUNTO: Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS). Trata-se de Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS), da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Após amplo debate no âmbito da Comissão de Normas e no Plenário do CNAS, acerca da possibilidade de se considerar os atendimentos realizados por hospitais de universidades públicas para a apuração da gratuidade de suas fundações de apoio, por decisão do plenário do CNAS, foram encaminhadas consultas às Consultorias Jurídicas dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referentes a esta matéria, com o seguinte teor: “De acordo com recomendação ocorrida em reunião plenária no dia 20/11/2004, estamos encaminhando consulta a essa CJ no sentido de obter um posicionamento sobre a legalidade de conceder CEAS às entidades que atuam como fundações de apoio à hospitais universitários e/ou à universidades públicas. Sabe-se que instituições dessa natureza foram criadas com o intuito de contratar e administrar recursos humanos. Além do vínculo legal entre os entes citados, pairam dúvidas quanto ao estabelecimento dos limites entre a atuação do público (estatal) e privado. Sobre a apuração do atendimento gratuito das entidades que atuam na área da saúde, de acordo com dispositivos legais vigentes temos o seguinte questionamento: Pode-se utilizar dos atendimentos efetuados*

pele hospital universitário, mesmo que a fundação de apoio receba e administre os recursos do SUS?”Ressaltamos que essas fundações, por vezes desenvolvem alguns serviços independentes dos hospitais e universidades públicas, custeados com recursos captados pela própria entidade.” Em resposta à consulta formulada, o Parecer n.º 011/20005 da Consultoria Jurídica do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de lavra do Dr. Orlando de Luca Júnior, conclui o seguinte: “27. De tudo, temos que, realmente nada há que impeça à Fundação receber seu CEBAS, pelas atividades filantrópicas em contrapartida que praticar, exponte sua, ou por força de seus estatutos, porém o estará fazendo não na qualidade de Fundação de Apoio, mas como entidade autônoma, criada sob a égide do Código Civil, e sem as prerrogativas do art. 1º da Lei nº. 958/94, notadamente no que se refere à contratação sem licitação. 28. E nessa ordem de idéias, não há como se computar os serviços prestados ao SUS como contrapartida necessária ao preenchimento do requisito do § 4º, do art. 3º, do Decreto 2536/98.”

Igualmente, colaciona-se trechos do pronunciamento da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, por intermédio do Parecer n.º 04, de lavra da Dra. Regina Lúcia Moreira de Carvalho: “Quanto à pergunta feita, ou seja, “Pode-se utilizar dos atendimentos efetuados pelo hospital universitário, mesmo que a fundação de apoio receba e administre recursos do SUS? Temos que preliminarmente esclarecer que o chamado Hospital Universitário / Hospital-escola não possui personalidade jurídica própria, pois faz parte da estrutura administrativa da Instituição Federal de Ensino instituída sob a forma de autarquia ou fundação pública a qual pertence, exceto o Hospital das Clínicas de Porto Alegre que é Empresa Pública. Por outro lado, não temos notícias de que alguma fundação de apoio seja proprietária de algum hospital ou unidade de saúde. Assim, nossa resposta é a de que as Fundações de Apoio não podem se utilizar de um serviço que, pela natureza dos Hospitais Universitários vinculados às Instituições Federais de Ensino, já é público e gratuito. Ora, se um dos requisitos para a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência social é que a instituição de saúde ofereça a prestação mínima de 60% dos serviços ao SUS, entendemos que a Fundação de Apoio, não sendo, ou não possuindo uma instituição de saúde, não pode receber tal certificado”. No mesmo sentido manifestou-se a Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, por intermédio da Nota/MPS/CJ n.º.142/2004, de lavra da Dr.a Luciana Pires Cspai, que conclui o seguinte: “À vista de todo o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica no sentido de que: não se pode afirmar genericamente que as fundações de apoio fazem jus ou não ao CEBAS, devido às particularidades de cada caso concreto; a princípio, qualquer entidade que se enquadre nas exigências do Decreto nº. 2.536/98 tem direito ao referido

certificado; todavia, em geral, nota-se que a fundação de apoio que celebra convênio com universidade pública para fins de administrar hospital universitário não cumpre integralmente os requisitos do Decreto nº. 2.536/98, vez que não é instituição de saúde (de forma que não se lhe aplica o § 4º e o § 11 do art. 3º do referido diploma legal), nem pode reivindicar para si os gastos decorrentes dos atendimentos médicos prestados pelo estabelecimento de saúde e computá-los como aplicação em gratuidade própria (pois não os presta, nem efetua dispêndio de recursos próprios, tratando-se de mero repasse de valores provenientes de convênio firmado com o SUS); no entanto, caso a fundação de apoio desenvolva outras atividades de cunho assistencial voltadas à satisfação das necessidades básicas de pessoas carentes, mediante a aplicação de recursos próprios, fará jus ao CEBAS, desde que demonstre o preenchimento de todas as exigências do Decreto nº. 2.536/98. Neste diapasão a Comissão de Normas do CNAS exarou o seguinte entendimento, aprovado em Plenário na reunião ordinária do mês de fevereiro de 2005: “As Consultorias Jurídicas dos Ministérios da Educação, Desenvolvimento Social e Ministério da Previdência Social encaminharam resposta de consulta formulada acerca da possibilidade de se computar o serviço prestado ao SUS pelos hospitais universitários como contrapartida necessária ao preenchimento do requisito legal da gratuidade previsto no Decreto 2.436/98. As respostas respaldaram o entendimento exarado pela Comissão de Normas na reunião ordinária de outubro/2004, no sentido de que não há como se considerar tais atividades como gratuidade praticada pelas fundações de apoio a hospitais e universidades públicas. Portanto, esta Comissão indica que o Serviço de Análise aplique o teor dos respectivos pareceres na análise de processos referentes a fundações de apoio a hospitais e universidades públicas. ”Neste diapasão o processo foi baixado em diligência, em 04/02/2005, para que a entidade informasse as atividades beneficentes praticadas, especificando as atividades assistenciais praticadas, qual o público atendido e o custo de cada atividade com a respectiva fonte de recurso financiadora. Assim sendo, em resposta à diligência requerida, a entidade alega praticar as seguintes gratuidades com seus próprios recursos (fls. 773):

Projeto	1997	1998	1999
CEFORES/FMTM	531.831,36		
PROJETOS DE EXTENSÃO/FMTM	178.852,06	1.274.758,74	1.403.046,80
BOLSA DE PESQUISA	18.279,42	6.437,00	60.255,00

AUXILIO MORADIA	55.640,35	42.431,45	45.005,17
CRECHE	146.276,86	140.336,97	107.442,90
CENTRO DE REABILITAÇÃO	180.308,24	148.447,68	29.385,48
CENTRO DE IDIOMAS MODERNOS		27.286,21	27.824,76
AMBULATÓRIOS FUNEPU		362.168,69	30.627,34
GRÁFICA	56.168,33	56.428,96	55.625,54
TOTAL DA GRATUIDADE	1.167.356,62	2.058.295,70	1.759.212,99

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	1.132.505,17	1.113.397,52	1.231.872,81
--------------------------------	--------------	--------------	--------------

1. *Da análise das atividades tidas pela entidade como gratuidade para fins de obtenção do CEAS, cabe observar o seguinte: CEFORES – Centro de Formação Especial de Saúde: Segundo a entidade, os cursos ofertados segundo a demanda, são gratuitos à população de Uberaba e região e são realizados no período noturno (fl. 726). Os projetos de extensão: são voltados aos alunos, residentes e médicos (fls. 727/728, 739/750 e 759/766), portanto a atividade não é voltada ao público alvo da assistência social; Bolsas de pesquisa: não são voltadas ao público alvo da assistência social. Auxílio Moradia: benefício destinado a residentes da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro – FMTM (fls. 733, 752/753 e 769), portanto a atividade não é voltada ao público alvo da assistência social; Creche: O funcionário, durante a jornada de trabalho, tem o direito de deixar os seus filhos na creche até completar a idade de sete anos (fls. 733, 753 e 769). O que caracteriza a discriminação de sua clientela, qual seja, a de funcionários. Centro de Reabilitação: foi inaugurado em 04 de agosto de 1987, pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE UBERABA, inscrita no CNPJ n.º4.373/0001-82, que atende a 100% do SUS (fls. 735, 754/755 e 771). Não pode ser considerado como gratuidade pela FUNEPU, em decorrência da atividade ser executada por pessoa jurídica distinta da requerente, além de ser remunerada pelo SUS; Ambulatório: a FUNEPU através de seu ambulatório próprio atende a 100% SUS (fls. 753/754 e 770). A gratuidade alegada no exercício de 1998 não pode ser considerada como gratuidade, tendo em vista o fato de que a atividade é remunerada pelo SUS. Entretanto, no exercício de 1999 a entidade considerou como desembolso em*

gratuidade tão-somente a diferença entre a receita e a despesa registrada em seus balanços (fls. 770), o que caracteriza a prática de gratuidade. Centro de Idiomas: foi criado para prestar serviços na área de línguas estrangeiras e vernáculos ao corpo Docente, Discente e técnico administrativo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (fls. 755/756 e 772), o que caracteriza a discriminação de sua clientela. Gráfica: A gráfica da FUNEPU é utilizada para impressão de material para o complexo Hospital Escola e impressão da Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical (fls. 735/736, 756 e 773). Não se trata, portanto, atividade de assistência social. Ademais, para comprovar o desembolso com o CEFORES – Centro de Formação Especial de Saúde, a entidade faz menção ao Anexo 2 – Valor Referente Pessoal Disponível para os Projetos da FMTM (fl. 785), onde consta que “os valores acima informados estão classificados no Balanço anual da Fundação nomenclatura FMTM”. Ainda sobre as despesas com o CEFORES – Centro de Formação Especial de Saúde, causa estranheza o fato de que ao apresentar o demonstrativo de serviços prestados – Educação (fl. 114) os valores lá discriminados (R\$ 150.970,17) são diferentes dos constantes nas fls. 726 e 785 (R\$ 531.831,36). Face ao exposto, mesmo que sejam aceitas como comprovadas as atividades referentes ao CEFORES – Centro de Formação Especial de Saúde, somente podem ser consideradas como gratuidade para fins de obtenção do CEAS, as seguintes rubricas:

Projeto	1997	1998	1999
CEFORES/FMTM	531.831,36		
AMBULATÓRIOS FUNEPU			30.627,34
TOTAL DA GRATUIDADE	531.831,36		30.627,34

2. As receitas auferidas pela entidade foram as seguintes:

Projeto	1997	1998	1999
SERVIÇOS A PACIENTES DO SUS	14.315.021,05	14.864.815,77	17.410.005,81
CENTRO DE REABILITAÇÃO		137.154,36	138.823,14
AMBULATÓRIO FUNEPU		430.227,94	350.547,98
DOAÇÕES	113.660,74	15.561,32	10.463,46

PREST. SERV. CLÍNICA CIVIL	897.479,92	1.369.271,61	1.134.163,78
MEDNET/INTERNET	138.959,43	242.259,05	229.616,95
RECEITAS DIVERSAS	121.289,00	8.865,04	86.950,83
CONV. FNS	200.000,00		
CONVÊNIO INSERM	14.857,59		
FMTM/FUNEP	45.866,11		
FUNESP	16.910,00		
CONVÊNIOS		403.419,64	1.999.140,05
DIVIDENDOS	3.541,12		
DESCONTOS OBTIDOS		14.891,70	26.412,36
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	8.641,78	113.127,66	7.915,52
CENTRAL DE IDIOMAS		57.099,66	47.774,86
DPVAT		65.366,92	80.257,79
RECEITA BRUTA (gratuidade)	15.750.383,10	17.707.168,97	21.495.660,17

3. Assim sendo, a gratuidade praticada pela entidade, considerando a receita bruta, nos moldes em que disciplina a legislação regente, é a seguinte:

Projeto	1997	1998	1999
RECEITA BRUTA	15.750.383,10	17.707.168,97	21.495.660,17
TOTAL DA GRATUIDADE	531.831,36		30.627,34
PERCENTUAL DE GRATUIDADE	3,37%	0%	0,14%

VALOR DA ISENÇÃO PATRONAL	1.132.505,17	1.113.397,52	1.231.872,81
---------------------------	--------------	--------------	--------------

4. Mesmo que da receita bruta fossem excluídas as receitas decorrentes dos serviços a pacientes do SUS, hipótese levantada exclusivamente para argumentação, teríamos os seguintes percentuais gratuidades praticadas pela FUNEPU:

Projeto	1997	1998	1999
RECEITA BRUTA	1.435.362,05	2.842.353,20	4.085.654,36
TOTAL DA GRATUIDADE	531.831,36		30.627,34
PERCENTUAL DE GRATUIDADE	37, 05%	0%	0,75 %

VALOR DA ISENÇÃO PATRONAL	1.132.505,17	1.113.397,52	1.231.872,81
---------------------------	--------------	--------------	--------------

Por todo o exposto, e demais documentos e informações que constam dos autos, concluo e voto pelo indeferimento do pedido de concessão do CEAS atuados sob o nº 06.004344/2000-31, da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, por não aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta cujo montante é inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas (art. 3º, inciso VI do Decreto nº. 2.536, de 1998 e art. 2º, inciso IV do Decreto nº. 752, de 1993). Inicialmente temos aqui alguns pareceres da consultoria jurídica no sentido de que os atendimentos prestados pelo SUS não podem ser considerados como gratuidade por esta entidade. A partir daí houve uma diligência que foi requerida à entidade para que ela comprovasse as gratuidades praticadas com seus recursos. Vocês podem ir direto ao item oito, onde temos uma planilha das gratuidades que foram apresentadas pela entidade. De cada uma dessas gratuidades comecei a fazer uma análise. Primeiro. CEFORES, Centro de Formação Especial de Saúde. Segundo a entidade os recursos ofertados, segundo a demanda, são gratuitos à população de Uberaba e região e são realizados no período noturno. Projeto de extensão. São voltados a alunos residentes e médicos, portanto a atividade não é voltada ao público alvo da assistência social. Bolsas de pesquisas. Obviamente não são voltadas ao público alvo da assistência social. Auxílio moradia. Benefício destinado a residentes da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, portanto a atividade não é voltada ao público alvo da assistência social. Creche. O funcionário durante a jornada de trabalho tem o direito de deixar seu filho na creche até completar a idade de sete anos, o que caracteriza a discriminação da clientela, qual seja, a de seus funcionários. Centro de reabilitação. Foi inaugurado em 04 de agosto de 1987 na Santa Casa de Misericórdia de Uberaba, que atende a cem por cento do SUS. Não pode ser considerado como gratuidade em decorrência da atividade ser executada por outra pessoa jurídica, distinta da requerente, além de ser remunerada pelo SUS. Ambulatório. A FUNEPU, através de seu ambulatório próprio, atende a cem por cento do SUS. A gratuidade alegada em 1998 não pode ser

considerada como gratuidade, tendo em vista que a atividade já é remunerada pelo SUS. Entretanto no exercício de 1999 a entidade considerou como desembolso a gratuidade tão somente a diferença entre a receita e a despesa realizada nos balanços, o que caracteriza prática de gratuidade nessa hipótese. Centro de idiomas. Foi criado para prestar serviços de área de línguas estrangeiras e vernáculos ao corpo docente, discente e técnico administrativo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, o que caracteriza a discriminação de sua clientela. Gráfica. A gráfica da FUNEPU é utilizada para impressão de material para o complexo do hospital escola e impressão da revista Sociedade Brasileira de Medicina Tropical. Não se trata, portanto de atividade de assistência social. Ademais, para comprovar o desembolso com o CEFORES, Centro de Formação Especial de Saúde, a entidade faz menção ao anexo II, valor referente ao pessoal disponível para os projetos da FMTM, fls. 785, onde consta que os valores acima informados estão classificados no balanço anual da Fundação Nomenclatura FMTM. Ainda sobre as despesas com CEFORES, causa estranheza o fato de ao apresentar o serviço administrativo prestado, educação, as fls. 114, o valor discriminado é de cento e cinquenta mil. São diferentes do constante as fls. 726, que são de quinhentos e trinta e um mil. Face ao exposto, mesmo que sejam aceitas como comprovadas as atividades referentes ao CEFORES, somente poderão ser consideradas como gratuidade para fins de obtenção do CEAS a seguinte rubrica, ou seja, eu caracterizei a melhor hipótese, ou seja, vou pegar o maior valor que ela disse. 1997, 1998 e 1999. O item treze busca as receitas totais da entidade para a base de cálculo da gratuidade. O item quatorze demonstra efetivamente quais são os percentuais de gratuidade. Em 1997, 3,37%; em 1998, 0%; em 1999, 0,14%. Chamando a atenção para o valor da isenção da conta patronal que é muito superior ao valor da isenção usufruída. Mas mesmo que tivéssemos retirado à receita do SUS, os percentuais também não seriam atingidos no ano de 1998 e nem em 1999. De qualquer forma a entidade não comprova o percentual mínimo exigido em gratuidade. É este o relatório". O Conselheiro José Manoel Pires Alves, que havia pedido vista do processo relatado pelo Conselheiro Elias, disse não ter tido condições de fazer uma análise, mas por conhecer a relevância da entidade acompanhava a Nota Técnica pelo deferimento. Já o senhor João Paulo Ribeiro, que também havia pedido vista, acompanhou o voto do Conselheiro Elias, o que também foi feito pelo Conselheiro Carlos Rogério de C. Nunes. A Presidente então colocou em discussão, tendo a Conselheira Natália de Souza Duarte se manifestado favoravelmente às fundações de apoio, que administram hospitais universitários, ressaltando ser esse o entendimento do Ministério da Educação. Já o Conselheiro Euclides da Silva Machado externou sua concordância ao relatório apresentado pelo Conselheiro Elias. Fazendo uma

analogia com um antigo filme, o senhor Marcos Antônio Gonçalves comparou a relação entre a fundação, o hospital e a universidade a um bicho de três cabeças, sugerindo à Conselheira Natália que os Ministérios tivessem uma posição conjunta a respeito das fundações. O senhor João Paulo Ribeiro concordou com o Conselheiro Marcos. Disse existem fundações sérias, mas também muitas “picaretas”. Colocou que essa anomalia citada pelo Conselheiro Marcos foi criada pelo MEC. Continuou dizendo que tinham que ser muito mais propositivos. Quanto a entidade que estava sendo julgada disse ter feito contato com a mesma, contudo não teve como visitá-la. Respondendo a citação feita com relação à posição dos Ministérios, a senhora Natália informou que o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde, no que se refere a fundações, apóiam hospitais universitários. Após os debates a Presidente colocou em votação, tendo o resultado sido em oito votos pelo deferimento e sete pelo indeferimento. Seguiu-se com a planilha, sendo os votos colocados em discussão, votação e aprovados de acordo com o encaminhamento do relator. O senhor João Paulo Ribeiro, relator do processo do Hospital de Caridade de Santiago, que tinha pedido de renovação, votou pelo deferimento. Com relação ao outro processo, referente à Sociedade Beneficente de Senhoras do Hospital Sírío Libanês/SP, também votou pelo deferimento. Colocado em discussão o voto do relator, foi suscitada a manifestação do Conselheiro Elias, que disse votar com o relator em decorrência do contido no parecer do Ministério da Previdência Social nº. 3355 de 2004, que é pertinente aos hospitais estratégicos. Também se manifestou a Conselheira Natália, a qual se absteve por não estar convencida da posição do Governo com relação aos hospitais estratégicos. Também a Conselheira Ângela Cristina Pistelli teceu algumas considerações, acreditando que ainda não haviam definido a responsabilidade dos hospitais estratégicos para que possam ter financiamento indireto. A votação teve como resultado o deferimento dos dois primeiros processos, sendo que com relação ao caso do Sírío Libanês foram treze votos pelo deferimento, uma abstenção e um indeferimento. Voltando à planilha, continuaram sendo discutidos, votados e aprovados os votos conforme os encaminhamentos dos relatores. A Presidente passou a palavra ao senhor José Manoel Pires Alves, o qual procedeu à leitura do relatório do processo do Educandário Sagrada Família do Rio de Janeiro, conforme teor que se segue: “Do relatório. O Educandário Sagrada Família ingressou com pedido de renovação do certificado, CEAS, juntando a documentação exigida pelas normas vigentes. Seguindo os trâmites regulamentares, o processo foi encaminhado ao serviço de análise do CNAS, que através de Nota Técnica opinou pelo indeferimento do pedido de renovação do CEAS da entidade. É o relatório. O voto. A Nota Técnica opina pelo indeferimento do pedido da entidade por infringência do inciso VI do artigo 3º do decreto 2536/98, falta de

aplicação de vinte por cento da receita bruta em gratuidade. E também por infringência do artigo 5º, caput, do mesmo decreto, não apresentação das demonstrações contábeis auditadas por auditor independente. A última razão, ausência de auditoria é no meu entender defeito sanável. Além disso, a auditoria demonstrará para fins de análise se a entidade efetivamente cumpriu ou não o disposto no inciso VI do artigo 3º do decreto 2536/98, ou seja, os vinte por cento de gratuidade. Assim e para que seja resguardada a ampla defesa da entidade requerente, é conveniente converter o presente julgamento em diligência, para que a mesma apresente auditoria contábil do triênio, observando os valores e parâmetros constantes da Resolução do CNAS 156 de 23 de outubro de 2003. Assim voto para que o processo seja retirado de pauta e seja pedida diligência a fim de que o Educandário Sagrada Família apresente auditoria de suas demonstrações contábeis relativas ao triênio sob análise, observando os valores e parâmetros estabelecidos na Resolução CNAS 156 de 23 de outubro de 2003, o que vai gerar uma Nota Técnica Complementar que pode ser ou não em conformidade com a Nota Técnica já exarada. Meu voto é pela retirada de pauta e que seja submetida à diligência”. Após a leitura a Presidente colocou em discussão, quando foi solicitado pedido de vista pelo Conselheiro Elias e conseqüentemente retirado de pauta. Novamente seguiram-se os julgamentos dos processos da planilha, os quais foram discutidos, votados e aprovados conforme encaminhamento do relator. O Conselheiro Misael Lima Barreto pronunciou-se com relação a um processo do qual havia pedido vista há bastante tempo, onde o INSS tinha oferecido representação contra a Fundação Faculdade de Medicina. Por ter estudado e analisado bem o processo, o Conselheiro Misael fez uma longa e bastante fundamentada exposição. Antes de o Conselheiro Misael encerrar seu relato, a Presidente teve que se ausentar, visto que tinha viagem oficial agendada e em razão do horário poderia perder o avião. Assim, assumiu a condução dos trabalhos a Vice-Presidente do CNAS, Conselheira Dalila Maria Pedrini. O senhor Misael então deu continuidade a leitura do seu relatório, sendo que após sua leitura foi dada a palavra ao Conselheiro João Paulo Ribeiro teceu alguns comentários acerca da entidade defendida pelo senhor Misael. Informou que juntamente com os Conselheiros Rogério e Antonio Gilberto, esteve in loco, acompanhando a entidade em questão, constatando tratar-se de uma fundação séria, que respeita os funcionários e que produz relevantes e imprescindíveis serviços à comunidade. Já o senhor Marcos Antônio Gonçalves comunicou que estaria lançando cinco livros no dia 21 em São Paulo. Quanto à entidade, disse citá-la em um de seus livros, já que no passado teve sua vida salva graças àquela instituição, onde por algum tempo ficou internado. Apesar de manter sua opinião com relação ao monstro que é formado pelos hospitais, fundações e universidades,

enalteceu a Fundação Faculdade de Medicina, informando números e atividades da entidade. Encerrou sua fala parabenizando a Conselheira Natália e a Conselheira Ângela, representantes do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde respectivamente, pelo trabalho e atuação desenvolvidos na área relacionada a fundações. Após os debates o senhor Misael apresentou o seu voto, o qual continha o seguinte teor: *“Isto posto, pelos motivos de fato e de direito por mim expostos, de tudo que nos autos contém, voto no sentido do não provimento e o arquivamento do processo 1314-2003/18 de representação administrativa oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, INSS, acompanhando a Nota Técnica 1705 da lavra do analista Célio Rodrigues Nunes, datada de 06 de outubro de 2004 e submeto a apreciação desse justo e respeitável Conselho, como testemunho da mais legítima justiça. Em relação aos processos de renovação, isto posto, pelos motivos de fato e de direito por mim expostos e de tudo que nos autos contém, voto no sentido de deferir o pedido de renovação do certificado de entidade beneficente de assistência social, CEAS, para Fundação Faculdade de Medicina, processo 1091-2001/13 e no processo 905-2004/41, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo e o submeto a apreciação desse justo e respeitável Conselho, como testemunho da mais legítima justiça”*. O Conselheiro Elias Sampaio Freire, relator original do processo, apresentou seu voto, conforme teor a seguir: *“Como dito antes, eu acato a Nota Técnica Complementar, exarada em 12 de setembro de 2005, no sentido de que somos pelo provimento da representação objeto do processo 710101314-2003/18 e conseqüentes indeferimentos dos pedidos de renovação do CEAS, processo 44006001091-2000/13 e 711000905-2004/41, uma vez que a entidade não atendeu aos seguintes requisitos legais. Por não possuir estabelecimento de saúde para atender aos usuários do SUS e também por não comprovar percentual de gratuidade nos exercícios de 2001, 2002 e 2003. Assim sendo, voto pelo provimento da representação e pelos indeferimentos dos respectivos pedidos de renovação, apesar de toda brilhante matéria que nos foi trazida à baila para discussão”*. A seguir foi procedida a votação dos demais Conselheiros, tendo sido dez votos pelo não provimento e dois pelo provimento, bem como dez votos pelo deferimento e três votos pelo indeferimento. Dando continuidade ao procedimento, os demais processos foram colocados em discussão, votação e aprovados de acordo com o encaminhamento dos relatores. A Conselheira Dalila Maria Pedrini, a qual conduzia os trabalhos, informou que a Presidência Ampliada estava encaminhando um memorando circular para o conhecimento de todos, tendo a Secretária Executiva, senhora Cláudia Sabóia, feito a leitura de citado documento, que apresentava o seguinte conteúdo: *“Senhores Conselheiros e Conselheiras. Cumpre-me informar aos senhores e as senhoras que todas as denúncias recebidas por servidores deste CNAS*

deverão ser registradas, reduzidas a termo, inclusive em caso de denúncia anônima, devendo o servidor ou servidores que receber a denúncia, assinar seu relato e imediatamente informar a esta Presidência, que autuará e encaminhará a consultoria jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social, para a adoção de providências cabíveis, as quais serão comunicadas a todos os Conselheiros. Atenciosamente, Márcia Maria Biondi Pinheiro, Presidente do CNAS”. O Conselheiro João Paulo Ribeiro indagou à Presidente o retorno de um encaminhamento feito pela Comissão de Financiamento sobre a questão das passagens aéreas, as quais seriam imutáveis. A senhora Cláudia Sabóia explicou que a posição do Ministério era a de adquirir passagens com menor preço, e sendo assim, essas viriam de promoções e realmente não poderiam ser modificadas sob pena de terem o preço igualado aos demais. Contrariado com a posição do Ministério, o Conselheiro João Paulo Ribeiro mencionou um fato constrangedor acontecido com a Comissão de Financiamento em função dessa condição de imutabilidade das passagens, sugerindo que fosse deliberado que as passagens não fossem imutáveis. Por fim colocou a todos sua indignação com a falta de respeito para com seu encaminhamento. A Secretária Executiva esclareceu que não há passagem mutável, principalmente quando é a serviço, porém informou que o Ministério se comprometeu a ressarcir o Conselheiro que em razão de serviço, tiver que fazer alguma espécie de complemento para ter a passagem mudada. Em seguida a senhora Dalila Maria Pedrini afirmou que o assunto seria trazido novamente ao Conselho. O Conselheiro Marcos Antônio Gonçalves, pedindo um tempo a mais, reportou-se à carta deixada pela Presidente, concordando com o seu teor, mas não com o processo interno, com a forma com a qual foi trazida ao conhecimento dos Conselheiros. O Conselheiro Misael também se manifestou com relação ao memorando, colocando que a forma como foi colocado o referido documento parecia mais uma ameaça do que uma informação. O Conselheiro Elias, tentando justificar, afirmou não ter havido intenção de ameaça por parte da Presidente, informando que o tema foi discutido na Presidência Ampliada e talvez pelo pouco tempo, aliado ao fato de a Presidente ter que se ausentar da reunião não tenham lhe possibilitado uma discussão, mas afirmou que o teor do memorando era perfeito. A senhora Dalila disse que a fala colocada pelos presentes era de grande importância e que seriam retomadas na próxima reunião, assumindo o compromisso de conversar pessoalmente com a Presidente quando do seu retorno. Encerrou a reunião se despedindo de cada um dos presentes.